

**Michel Foucault**

---

**Os anormais**

**Curso no Collège de France  
(1974-1975)**

*Edição estabelecida sob a direção de  
François Ewald e Alessandro Fontana,  
por Valerio Marchetti e Antonella Salomoni*

Tradução  
EDUARDO BRANDÃO

**Martins Fontes**  
São Paulo 2001

*Esta obra foi publicada originalmente em francês com o título  
LES ANORMAUX por Éditions du Seuil, Paris.  
Copyright © Seuil/Gallimard, 2001.  
Copyright © 2001, Livraria Martins Fontes Editora Ltda.,  
São Paulo, para a presente edição.*

**1ª edição**  
*junho de 2001*

**Tradução**  
**EDUARDO BRANDÃO**

**Revisão técnica**  
*Maurício Pagotto Marsola*  
**Revisão gráfica**  
*Ivete Batista dos Santos*  
*Renato da Rocha Carlos*  
**Produção gráfica**  
*Geraldo Alves*  
**Paginação/Fotolitos**  
*Studio 3 Desenvolvimento Editorial*

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Foucault, Michel. 1926-1984.  
Os anormais : curso no Collège de France (1974-1975) / Michel  
Foucault ; tradução Eduardo Brandão. – São Paulo : Martins Fon-  
tes, 2001. – (Coleção tópicos)

Título original: Les anormaux.  
"Edição estabelecida sob a direção de François Ewald e Alessan-  
dro Fontana, por Valerio Marchetti e Antonella Salomoni"  
ISBN 85-336-1429-2

1. Desajustamento social 2. Foucault, Michel. 1926-1984 – Con-  
tribuições em ciências sociais 3. Foucault, Michel. 1926-1984 –  
Pontos de vista sobre direito 4. Psicologia e literatura 5. Psiquiatria  
– História I. Título. II. Série.

01-2179 CDD-616.89

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Anormalidades : Psicologia : Medicina 616.89
2. Psicologia do anormal : Medicina 616.89

*Todos os direitos desta edição para o Brasil reservados à*  
**Livraria Martins Fontes Editora Ltda.**  
*Rua Conselheiro Ramalho, 330/340 01325-000 São Paulo SP Brasil*  
*Tel. (11) 239.3677 Fax (11) 3105.6867*  
*e-mail: info@martinsfontes.com.br http://www.martinsfontes.com.br*

## SUMÁRIO

*Advertência* ..... XI

### Curso, ano 1974-1975

*Aula de 8 de janeiro de 1975* ..... 3

Os exames psiquiátricos em matéria penal. – A que gênero de discurso eles pertencem? – Discursos de verdade e discursos que fazem rir. – A prova legal no direito penal do século XVIII. – Os reformadores. – O princípio da convicção íntima. – As circunstâncias atenuantes. – A relação entre verdade e justiça. – O grotesco na mecânica do poder. – O duplo psicológico-moral do delito. – O exame mostra como o indivíduo já se assemelhava a seu crime antes de o ter cometido. – A emergência do poder de normalização.

*Aula de 15 de janeiro de 1975* ..... 39

Loucura e crime. – Perversidade e puerilidade. – O indivíduo perigoso. – O perito psiquiatra só

- pode ser o personagem Ubu. – O nível epistemológico da psiquiatria e sua regressão no exame médico-legal. – Fim do conflito entre poder médico e poder judiciário. – Exame e anormais. – Crítica da noção de repressão. – Exclusão do leproso e inclusão do pestífero. – Invenção das tecnologias positivas do poder. – O normal e o patológico.
- Aula de 22 de janeiro de 1975* ..... 69  
 As três figuras que constituem o domínio da anomalia: o monstro humano; o indivíduo a ser corrigido; a criança masturbadora. – O monstro sexual faz o indivíduo monstruoso e o desviante sexual se comunicarem. – Inversão da importância histórica dessas três figuras. – A noção jurídica de monstro. – A embriologia sagrada e a teoria jurídico-biológica do monstro. – Os irmãos siameses. – Os hermafroditas: casos menores. – O caso Marie Lemarcis. – O caso Anne Grandjean.
- Aula de 29 de janeiro de 1975* ..... 101  
 O monstro moral. – O crime no direito clássico. – As grandes cenas de suplício. – A transformação dos mecanismos de poder. – Desaparecimento da dispensa ritual do poder de punir. – Da natureza patológica da criminalidade. – O monstro político. – O casal monstruoso: Luís XVI e Maria Antonieta. – O monstro na literatura jacobina (o tirano) e antijacobina (o povo revoltado). – Incesto e antropofagia.
- Aula de 5 de fevereiro de 1975* ..... 137  
 No país dos bichos-papões. – Passagem do monstro ao anormal. – Os três grandes monstros fundadores da psiquiatria criminal. – Poder médico e poder judiciário em torno da noção de ausência de interesse. – A institucionalização da psiquiatria como ramo especializado da higiene pública e domínio particular da proteção social. – Codificação da loucura como perigo social. – O crime sem razão e as provas de entronização da psiquiatria. – O caso Henriette Cornier. – A descoberta dos instintos.
- Aula de 12 de fevereiro de 1975* ..... 173  
 O instinto como gabarito de inteligibilidade do crime sem interesse e não punível. – Extensão do saber e do poder psiquiátricos a partir da problematização do instinto. – A lei de 1838 e o papel reclamado pela psiquiatria na segurança pública. – Psiquiatria e regulação administrativa, demanda familiar de psiquiatria, constituição de um discriminante psiquiátrico-político entre os indivíduos. – O eixo do voluntário e do involuntário, do instintivo e do automático. – A fragmentação do campo sintomatológico. – A psiquiatria se torna ciência e técnica dos anormais. – O anormal: um grande domínio de ingerência.
- Aula de 19 de fevereiro de 1975* ..... 211  
 O campo da anomalia é atravessado pelo problema da sexualidade. – Os antigos rituais cristãos da revelação. – Da confissão tarifada ao sacramento da penitência. – Desenvolvimento da pastoral. – A “Prática do sacramento de penitência”

de Louis Habert e as "Instruções aos confes-  
sores" de Carlos Borromeu. – Da confissão à  
direção de consciência. – O duplo filtro discursi-  
vo da vida na confissão. – A confissão depois do  
concílio de Trento. – O sexto mandamento: os  
modelos de interrogatório de Pierre Milhard e de  
Louis Habert. – Aparecimento do corpo de prazer  
e de desejo no âmago das práticas penitenciais e  
espirituais.

*Aula de 26 de fevereiro de 1975*..... 255

Um novo procedimento de exame: desqualifi-  
cação do corpo como carne e culpabilização do  
corpo pela carne. – A direção de consciência, o de-  
senvolvimento do misticismo católico e o fenô-  
meno da possessão. – Distinção entre possessão  
e feitiçaria. – A possessão de Loudun. – A con-  
vulsão como forma plástica e visível do combate  
no corpo da possessa. – O problema do(a)s pos-  
sesso(a)s e de suas convulsões não está inscrito  
na história da doença. – Os anticonvulsivos: mo-  
dulação estilística da confissão e da direção de  
consciência; apelo à medicina; recurso aos sis-  
temas disciplinares e educativos do século XVII.  
– A convulsão como modelo neurológico da doen-  
ça mental.

*Aula de 5 de março de 1975* ..... 293

O problema da masturbação, entre discurso cris-  
tão da carne e psicopatologia sexual. – As três  
formas de somatização da masturbação. – A in-  
fância incriminada de responsabilidade patoló-  
gica. – A masturbação pré-púbere e a sedução

pelo adulto: a culpa vem do exterior. – Uma nova  
organização do espaço e do controle familiares:  
eliminação dos intermediários e aplicação direta  
do corpo dos pais ao corpo dos filhos. – A involu-  
ção cultural da família. – A medicalização da nova  
família e a confissão da criança ao médico, herdei-  
ro das técnicas cristãs da confissão. – A persegui-  
ção médica da infância pelos meios de contenção  
da masturbação. – A constituição da família celu-  
lar, que se encarrega do corpo e da vida da criança.  
– Educação natural e educação estatal.

*Aula de 12 de março de 1975* ..... 335

O que torna aceitável à família burguesa a teoria  
psicanalítica do incesto (o perigo vem do desejo da  
criança). – A normalização do proletariado urbano  
e a repartição ótima da família operária (o perigo  
vem do pai e dos irmãos). – Duas teorias do incesto.  
– Os antecedentes do anormal: engrenagem psiquiá-  
trico-judiciária e engrenagem psiquiátrico-familiar.  
– A problemática da sexualidade e a análise de suas  
irregularidades. – A teoria gêmea do instinto e da se-  
xualidade como tarefa epistemológico-política da  
psiquiatria. – Nas origens da psicopatologia sexual  
(Heinrich Kaan). – Etiologia das loucuras a partir  
da história do instinto e da imaginação sexual. – O  
caso do soldado Bertrand.

*Aula de 19 de março de 1975* ..... 371

Uma figura mista: o monstro, o masturbador e o  
inassimilável ao sistema normativo da educação.  
– O caso Charles Jouy e uma família conectada ao  
novo sistema de controle e de poder. – A infância

como condição histórica da generalização do saber e do poder psiquiátricos. – A psiquiatrização da infântilidade e a constituição de uma ciência das condutas normais e anormais. – As grandes construções teóricas da psiquiatria da segunda metade do século XIX. – Psiquiatria e racismo; psiquiatria e defesa social.

<i>Resumo do curso</i> .....	411
<i>Situação do curso</i> .....	421
<i>Índice das noções e conceitos</i> .....	457
<i>Índice onomástico</i> .....	471

## ADVERTÊNCIA

Michel Foucault ensinou no Collège de France de janeiro de 1971 até a sua morte em junho de 1984 – com exceção do ano de 1977, em que desfrutou de um ano sabático. O título da sua cátedra era: *História dos sistemas de pensamento*.

Essa cátedra foi criada em 30 de novembro de 1969, por proposta de Jules Vuillemin, pela assembleia geral dos professores do Collège de France em substituição à cátedra de história do pensamento filosófico, que Jean Hyppolite ocupou até sua morte. A mesma assembleia elegeu Michel Foucault, no dia 12 de abril de 1970, titular da nova cátedra<sup>1</sup>. Ele tinha 43 anos.

Michel Foucault pronunciou a aula inaugural no dia 2 de dezembro de 1970<sup>2</sup>.

---

1. Michel Foucault encerrou o opúsculo que redigiu para sua candidatura com a seguinte fórmula: “Seria necessário empreender a história dos sistemas de pensamento” (“Titres et travaux”, em *Dits et écrits*, 1954-1988, ed. por D. Defert & F. Ewald, colab. J. Lagrange, Paris, Gallimard, 1994, vol. I, p. 846).

2. Ela será publicada pelas Éditions Gallimard em maio de 1971 com o título: *L'ordre du discours*. [Trad. bras. *A ordem do discurso*, São Paulo: Loyola, 1997.]

O ensino no Collège de France obedece a regras particulares. Os professores têm a obrigação de dar 26 horas de aula por ano (metade das quais, no máximo, pode ser dada na forma de seminários)<sup>3</sup>. Eles devem expor a cada ano uma pesquisa original, o que os obriga a sempre renovar o conteúdo do seu ensino. A frequência às aulas e aos seminários é inteiramente livre, não requer inscrição nem nenhum diploma. E o professor também não fornece certificado algum<sup>4</sup>. No vocabulário do Collège de France, diz-se que os professores não têm alunos, mas ouvintes.

O curso de Michel Foucault era dado todas as quartas-feiras, do começo de janeiro até o fim de março. A assistência, numerosíssima, composta de estudantes, professores, pesquisadores, curiosos, muitos deles estrangeiros, mobilizava dois anfiteatros do Collège de France. Michel Foucault queixou-se repetidas vezes da distância que podia haver entre ele e seu “público” e do pouco intercâmbio que a forma do curso possibilitava<sup>5</sup>. Ele sonhava com um seminário que servisse de espaço para um verdadeiro trabalho coletivo. Fez várias tentativas nesse sentido. Nos últimos anos, no fim da aula, dedicava um bom momento para responder às perguntas dos ouvintes.

Eis como, em 1975, um jornalista do *Nouvel Observateur*, Gérard Petitjean, transcrevia a atmosfera reinante: “Quando Foucault entra na arena, rápido, decidido, como

3. Foi o que Michel Foucault fez até o início dos anos 1980.

4. No âmbito do Collège de France.

5. Em 1976, na (vã) esperança de reduzir a assistência, Michel Foucault mudou o horário do curso, que passou de 17h 45 para as 9 da manhã. Cf. o início da primeira aula (7 de janeiro de 1976) de “*Il faut défendre la société*”. *Cours au Collège de France, 1976*, ed. sob a dir. de F. Ewald & A. Fontana por M. Bertani & A. Fontana, Paris, Gallimard/Seuil, 1997. [Trad. bras. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.]

alguém que pula na água, tem de passar por cima de vários corpos para chegar à sua cadeira, afasta os gravadores para pousar seus papéis, tira o paletó, acende um abajur e arranca, a cem por hora. Voz forte, eficaz, transportada por alto-falantes, única concessão ao modernismo de uma sala mal iluminada pela luz que se eleva de umas bacias de estuque. Há trezentos lugares e quinhentas pessoas aglutinadas, ocupando todo e qualquer espaço livre [...] Nenhum efeito oratório. É límpido e terrivelmente eficaz. Não faz a menor concessão ao improvisado. Foucault tem doze horas por ano para explicar, num curso público, o sentido da sua pesquisa durante o ano que acaba de passar. Então, compacta o mais que pode e enche as margens como esses missivistas que ainda têm muito a dizer quando chegam ao fim da folha. 19h 15. Foucault pára. Os estudantes se precipitam para sua mesa. Não é para falar com ele, mas para desligar os gravadores. Não há perguntas. Na confusão, Foucault está só.” E Foucault comenta: “Seria bom poder discutir o que propus. Às vezes, quando a aula não foi boa, pouca coisa bastaria, uma pergunta, para pôr tudo no devido lugar. Mas essa pergunta nunca vem. De fato, na França, o efeito de grupo torna qualquer discussão real impossível. E, como não há canal de retorno, o curso se teatraliza. Eu tenho com as pessoas que estão aqui uma relação de ator ou de acrobata. E, quando acabo de falar, uma sensação de total solidão...”<sup>6</sup>

Michel Foucault abordava seu ensino como um pesquisador: explorações para um livro por vir, desbravamento também de campos de problematização, que se formulavam muito mais como um convite lançado a eventuais pesquisadores. Assim os cursos do Collège de France não repetem

6. Gérard Petitjean, “Les Grands Prêtres de l’université française”, *Le Nouvel Observateur*, 7 de abril de 1975.

os livros publicados. Não são o esboço desses livros, mesmo se certos temas podem ser comuns a livros e cursos. Eles têm seu estatuto próprio. Originam-se de um regime discursivo específico no conjunto dos “atos filosóficos” efetuados por Michel Foucault. Ele desenvolve aí, em particular, o programa de uma genealogia das relações saber/poder em função do qual, a partir do início dos anos 1970, refletirá seu trabalho – em oposição ao de uma arqueologia das formações discursivas, que até então dominara<sup>7</sup>.

Os cursos também tinham uma função na atualidade. O ouvinte que assistia a eles não ficava apenas cativado pelo relato que se construía semana após semana; não ficava apenas seduzido pelo rigor da exposição: também encontrava aí uma luz para a atualidade. A arte de Michel Foucault estava em diagonalizar a atualidade pela história. Ele podia falar de Nietzsche ou de Aristóteles, do exame psiquiátrico no século XIX ou da pastoral cristã, mas o ouvinte sempre tirava do que ele dizia uma luz sobre o presente e sobre os acontecimentos seus contemporâneos. A força própria de Michel Foucault em seus cursos vinha desse sutil cruzamento de uma fina erudição, de um engajamento pessoal e de um trabalho sobre o acontecimento.

\*

Os anos 70 conheceram o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos gravadores de fita cassete – a mesa de Michel Foucault logo foi tomada por eles. Os cursos (e certos seminários) foram conservados graças a esses aparelhos.

7. Cf. Em particular “Nietzsche, la généalogie, l’histoire”, em *Dits et écrits*, II, p. 137. [Trad. bras. “Nietzsche, a genealogia e a história”. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1997.]

Esta edição toma como referência a palavra pronunciada publicamente por Michel Foucault. Ela fornece a transcrição mais literal possível<sup>8</sup>. Gostaríamos de poder publicá-la tal qual. Mas a passagem do oral ao escrito impõe uma intervenção do editor: é necessário, no mínimo, introduzir uma pontuação e definir parágrafos. O princípio sempre foi o de ficar o mais próximo possível da aula efetivamente pronunciada.

Quando parecia indispensável, as repetições foram suprimidas; as frases interrompidas foram restabelecidas e as construções incorretas, retificadas.

As reticências assinalam que a gravação é inaudível. Quando a frase é obscura, figura entre chaves uma integração conjuntural ou um acréscimo.

Um asterisco no rodapé indica as variantes significativas das notas utilizadas por Michel Foucault em relação ao que foi dito.

As citações foram verificadas e as referências aos textos utilizados, indicadas. O aparato crítico se limita a elucidar os pontos obscuros, a explicitar certas alusões e a precisar os pontos críticos.

Para facilitar a leitura, cada aula foi precedida por um breve resumo que indica suas principais articulações<sup>9</sup>.

O texto do curso é seguido do resumo publicado no *Annuaire du Collège de France*. Michel Foucault os redigia geralmente no mês de junho, portanto pouco tempo depois do fim do curso. Era portanto, para ele, uma oportunidade

8. Foram mais especialmente utilizadas as gravações realizadas por Gérard Bulet e Jacques Lagrange, depositadas no Collège de France e no IMEC.

9. No fim do volume, o leitor encontrará, expostos na “situação de curso”, os critérios e as soluções adotadas pelos editores para este ano de curso.

para extrair, retrospectivamente, a intenção e os objetivos do curso. E constituem a melhor apresentação das suas aulas.

Cada volume termina com uma "situação", de responsabilidade do editor do curso. Trata-se de dar ao leitor elementos de contexto de ordem biográfica, ideológica e política, situando o curso na obra publicada e dando indicações relativas a seu lugar no âmbito do *corpus* utilizado, a fim de facilitar sua compreensão e evitar os contra-sensos que poderiam se dever ao esquecimento das circunstâncias em que cada um dos cursos foi elaborado e ministrado.

\*

Com esta edição dos cursos no Collège de France, um novo aspecto da "obra" de Michel Foucault é publicado.

Não se trata, propriamente, de inéditos, já que esta edição reproduz a palavra proferida em público por Michel Foucault, com exceção do suporte escrito que ele utilizava e que podia ser muito elaborado. Daniel Defert, que possui as notas de Michel Foucault, permitiu que os editores as consultassem. A ele nossos mais vivos agradecimentos.

Esta edição dos cursos no Collège de France foi autorizada pelos herdeiros de Michel Foucault, que desejaram satisfazer à forte demanda de que eram objeto, na França como no exterior. E isso em incontestáveis condições de seriedade. Os editores procuraram estar à altura da confiança que neles foi depositada.

FRANÇOIS EWALD e ALESSANDRO FONTANA

*Curso*  
*Ano 1974-1975*

## AULA DE 15 DE JANEIRO DE 1975

*Loucura e crime. – Perversidade e puerilidade. – O indivíduo perigoso. – O perito psiquiatra só pode ser o personagem Ubu. – O nível epistemológico da psiquiatria e sua regressão no exame médico-legal. – Fim do conflito entre poder médico e poder judiciário. – Exame e anormais. – Crítica da noção de repressão. – Exclusão do leproso e inclusão do pestífero. – Invenção das tecnologias positivas do poder. – O normal e o patológico.*

Na semana passada, depois da aula, alguém me perguntou se eu não tinha me enganado e afinal não tinha dado uma aula sobre exames médico-legais, em vez de dar o curso prometido sobre os anormais. Não é exatamente a mesma coisa, mas vocês vão ver que, a partir do problema do exame médico-legal, vou chegar ao problema dos anormais.

De fato, o que eu tinha tentado mostrar a vocês é que, de acordo com o Código Penal de 1810, nos próprios termos do célebre artigo 64, segundo o qual não há crime nem delito se o indivíduo estiver em estado de demência no momento do crime, o exame deve permitir, em todo caso deveria permitir, estabelecer a demarcação: uma demarcação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre causalidade patológica e liberdade do sujeito jurídico, entre terapêutica e punição, entre medicina e penalidade, entre hospital e prisão. É necessário optar, porque a loucura apaga o crime, a loucura não pode ser o lugar do crime e, inversamente, o crime não pode ser, em si, um ato que se arraiga na loucura. Princípio da porta giratória: quando o patológico entra em cena, a criminalidade, nos termos da lei, deve desaparecer.

A instituição médica, em caso de loucura, deve tomar o lugar da instituição judiciária. A justiça não pode ter competência sobre o louco, ou melhor, a loucura [*rectius*: justiça] tem de se declarar incompetente quanto ao louco, a partir do momento em que o reconhecer como louco: princípio da soltura, no sentido jurídico do termo.

Ora, na verdade, o exame contemporâneo substituiu essa demarcação e esse princípio de demarcação, claramente estabelecidos nos textos, por outros mecanismos que vemos serem tramados, pouco a pouco, ao longo de todo o século XIX, que vemos – por uma espécie de cumplicidade geral, eu já ia dizendo – se esboçar relativamente cedo: quando, por exemplo, desde os anos 1815-1820, vemos jurís criminais declarar que alguém é culpado e, depois, ao mesmo tempo, pedir que, apesar da culpa afirmada pela sentença, seja mandado para um hospital psiquiátrico por ser doente. Portanto os jurís começam a estabelecer o parentesco, a pertinência, entre loucura e crime; mas os próprios juízes, os magistrados, aceitam até certo ponto essa espécie de irmanação, tanto que às vezes os vemos dizer que um indivíduo pode muito bem ser mandado para um hospital psiquiátrico, apesar do crime que cometeu, porque, no fim das contas, a chance de sair de um hospital psiquiátrico não é maior do que a de sair de uma prisão. Quando as circunstâncias atenuantes forem adotadas, em 1832, isso permitirá justamente que se obtenham condenações que não serão moduladas conforme as circunstâncias mesmas do crime, mas de acordo com a qualificação, a apreciação, o diagnóstico do próprio criminoso. Trama-se pois, pouco a pouco, essa espécie de *continuum* médico-judiciário, cujos efeitos podemos ver e cuja institucionalização-mestra vemos no exame médico-legal.

Em linhas gerais, podemos dizer o seguinte: o exame contemporâneo substituiu a exclusão recíproca entre o dis-

curso médico e o discurso judiciário por um jogo que poderíamos chamar de jogo da dupla qualificação médica e judiciária. Essa prática, essa técnica da dupla qualificação organiza o que poderíamos chamar de domínio da “perversidade”, uma noção curiosíssima que começa a aparecer na segunda metade do século XIX e que vai dominar todo o campo da dupla determinação e autorizar o aparecimento, no discurso dos peritos, e de peritos que são cientistas, de toda uma série de termos ou de elementos manifestamente caducos, ridículos ou pueris. Quando vocês percorrem esses exames médico-legais, como os que li da última vez, o que mais salta aos olhos são termos como “preguiça”, “orgulho”, “obstinação”, “maldade”; o que nos é relatado são elementos biográficos, mas que não são de maneira nenhuma princípios de explicação do ato, e sim espécies de reduções anunciadoras, de pequenas cenas infantis, de pequenas cenas pueris, que já são como que o analogado do crime. Uma espécie de redução para crianças da criminalidade, qualificada por termos iguais aos utilizados pelos pais ou na moral dos livros infantis. Na verdade, essa puerilidade mesma dos termos, das noções e da análise, que está no âmago do exame médico-legal contemporâneo, tem uma função muito precisa: é ela que vai servir de ponte entre as categorias jurídicas, que são definidas pelo próprio Código e que pretendem que só se pode punir se houver verdadeiramente intenção de causar dano ou dolo, e noções médicas, como as de “imaturidade”, de “debilidade do Eu”, de “não-desenvolvimento do superego”, de “estrutura de caráter”, etc. Como vocês estão vendo, noções como todas as que, *grossa modo*, estão ligadas à perversidade permitem costurar, uma na outra, a série das categorias jurídicas que definem o dolo, a intenção de causar dano, e as categorias mais ou menos constituídas no interior de um discurso médico ou, em todo caso, psiquiátrico, psicopatológico, psicológico. Todo esse campo das noções da

perversidade, postas em circulação em seu vocabulário pueril, permite pôr as noções médicas para funcionar no campo do poder judiciário e, inversamente, as noções jurídicas no campo de competência da medicina. É como ponte, portanto, que ele funciona bem, e funciona tanto melhor quanto mais fraco for epistemologicamente.

Outra operação possibilitada pelo exame: substituir a alternativa institucional "ou prisão, ou hospital", "ou expiação, ou cura", pelo princípio de uma homogeneidade da reação social. Ele permite estabelecer ou, em todo caso, justificar a existência de uma espécie de *continuum* protetor através de todo o corpo social, que irá da instância médica de cura à instituição penal propriamente dita, isto é, a prisão e, no extremo, o cadafalso. Afinal de contas, no fundo de todos esses discursos da penalidade moderna, portanto da que começa a se tramar desde o século XIX, vocês sabem que corre a frase indefinidamente repetida: "Você vai acabar na forca!" Mas, se a frase "você vai acabar na forca" é possível (tanto que todos nós a ouvimos mais ou menos assim, da primeira vez que não tiramos uma nota boa), se essa frase é efetivamente possível, se ela tem uma base histórica, é na medida em que o *continuum*, que vai da primeira correção aplicada ao indivíduo até a última grande sanção jurídica que é a morte, foi efetivamente constituído por uma imensa prática, uma imensa institucionalização do repressivo e do punitivo, que é alimentada discursivamente pela psiquiatria penal e, em particular, pela prática maior do exame. Em suma, a sociedade vai responder à criminalidade patológica de dois modos, ou antes, vai propor uma resposta homogênea com dois pólos: um expiatório, outro terapêutico. Mas esses dois pólos são os dois pólos de uma rede contínua de instituições, que têm como função, no fundo, responder a quê? Não à doença exatamente, é claro, porque, se só se tratasse da doença, teríamos instituições propriamente terapêuticas;

tampouco respondem exatamente ao crime, porque nesse caso bastariam instituições punitivas. Na verdade, todo esse *continuum*, que tem seu pólo terapêutico e seu pólo judiciário, toda essa miscibilidade institucional\* responde a quê? Ao perigo, ora essa.

É para o indivíduo perigoso, isto é, nem exatamente doente nem propriamente criminoso, que esse conjunto institucional está voltado. No exame psiquiátrico (aliás, a circular de 1958, creio eu, diz isso explicitamente), o que o perito tem a diagnosticar, o indivíduo com o qual ele tem de se haver em seu interrogatório, em sua análise e em seu diagnóstico, é o indivíduo eventualmente perigoso. De modo que temos finalmente duas noções que se deparam e que vocês logo vêem quão próximas e vizinhas são: a noção de "perversão", de um lado, que permite costurar uma na outra a série de conceitos médicos e a série de conceitos jurídicos; e, de outro lado, a noção de "perigo", de "indivíduo perigoso", que permite justificar e fundar em teoria a existência de uma cadeia ininterrupta de instituições médico-judiciárias. Perigo e perversão: é isso que, na minha opinião, constitui a espécie de núcleo essencial, o núcleo teórico do exame médico-legal.

Mas, se é esse o núcleo teórico do exame médico-legal, podemos, creio eu, a partir daí, compreender certo número de coisas. A primeira, é claro, é esse caráter propriamente grotesco e ubuesco que eu havia tentado ressaltar da última vez com certo número de exames que li para vocês e que, repito, emanam todos eles dos maiores nomes da psiquiatria legal. Como agora eu não lhes cito esses exames, posso lhes

\* *Mixité institutionnelle*. *Mixité* (que traduzimos por *miscibilidade*) é a qualidade do que é misto, em particular do que reúne elementos, pessoas, de origem (cultural, étnica, etc.) diversa. (N. do T.)

dar o nome dos autores (vocês não vão poder relacionar o nome dos autores ao dos exames). Trata-se de Cénac, Gouriou, Heuyer, Jénil-Perrin<sup>1</sup>. Esse caráter propriamente grotesco, propriamente ubuesco, do discurso penal, pode ser explicado precisamente, em sua existência e em sua manutenção, a partir desse núcleo teórico constituído pela parêntese perversão-perigo. De fato, vocês vêem que a junção do médico com o judiciário, que é possibilitada pelo exame médico-legal, essa função do médico e do judiciário só se efetua graças à reativação dessas categorias, que vou chamar de categorias elementares da moralidade, que vêm se distribuir em torno da noção de perversidade e que são, por exemplo, as categorias de “orgulho”, de “obstinação”, de “maldade”, etc. Em outras palavras, a junção do médico com o judiciário implica e só pode ser efetuada pela reativação de um discurso essencialmente parental-juvenil, parental-infantil, que é o discurso dos pais com os filhos, que é o discurso da moralização mesma da criança. Discurso infantil, ou antes, discurso essencialmente dirigido às crianças, discurso necessariamente em forma de bê-á-bá. E, de outro lado, é o discurso que não apenas se organiza em torno do campo da perversidade, mas igualmente em torno do problema do perigo social: isto é, ele será também o discurso do medo, um discurso que terá por função detectar o perigo e opor-se a ele. É, pois, um discurso do medo e um discurso da moralização, é um discurso infantil, é um discurso cuja organização epistemológica, toda ela comandada pelo medo e pela moralização, não pode deixar de ser ridícula, mesmo em relação à loucura.

Ora, esse caráter ubuesco não está simplesmente ligado à pessoa dos que o pronunciam, nem mesmo a um caráter não elaborado do exame ou do saber ligado ao exame. Esse caráter ubuesco está, ao contrário, ligado muito positivamente ao papel de ponte que o exame penal exerce. Ele está

diretamente ligado às funções desse exame. Para voltar pela última vez a Ubu (vamos abandoná-lo aqui), se se admitir – como tentei lhes mostrar da última vez – que Ubu é o exercício do poder através da desqualificação explícita de quem o exerce, se o grotesco político é a anulação do detentor do poder pelo próprio ritual que manifesta esse poder e esse detentor, vocês hão de convir que o perito psiquiatra na verdade não pode deixar de ser a própria personagem Ubu. Ele só pode exercer o terrível poder que lhe pedem para exercer – e que, no fim das contas, é o de determinar a punição de um indivíduo ou dela participar em boa parte – por meio de um discurso infantil, que o desqualifica como cientista quando foi precisamente pelo título de cientista que o convocaram, e por meio de um discurso do medo, que o ridiculariza precisamente quando ele fala num tribunal a propósito de alguém que está no banco dos réus e que, por conseguinte, está despojado de todo e qualquer poder. Ele fala a linguagem da criança, fala a linguagem do medo, logo ele, que é o cientista, que está ao abrigo, protegido, sacralizado até, por toda a instituição judiciária e sua espada. Essa linguagem balbuciante, que é a do exame, funciona precisamente como aquilo que vai transmitir, da instituição judiciária à instituição médica, os efeitos de poder que são próprios a uma e a outra, através da desqualificação daquele que faz a junção. Em outras palavras, é a condessa de Ségur protegida, por um lado, de Esquirol e, por outro, de Fouquier-Tinville<sup>2</sup>. Em todo caso, vocês compreendem por que, de Pierre Rivière a Rapin<sup>3</sup>, ou às pessoas cujos exames citei para vocês outro dia, de Pierre Rivière a esses criminosos de hoje, é sempre o mesmo tipo de discurso que se faz. O que se revela através desses exames? A doença? Não. A responsabilidade? Não. A liberdade? Não. Mas sempre as mesmas imagens, sempre os mesmos gestos, sempre as mesmas atitudes, as mesmas cenas pueris: “ele brincava com suas armas de madeira”;

“ele cortava a cabeça dos repolhos”; “ele magoava os pais”; “ele matava aula”; “ele não aprendia a lição”; “ele era preguiçoso”. E: “Concluo que ele era responsável.” No cerne de um mecanismo em que o poder judiciário cede lugar, com tanta solenidade, ao saber médico, vocês vêem que o que aparece é Ubu, ao mesmo tempo ignaro e apavorado, mas que permite, precisamente, a partir daí, que essa mesma maquinaria dupla funcione. A bufonaria e a função de perito psiquiatra se confundem: é como funcionário que ele é efetivamente um bufão.

A partir daí, creio ser possível reconstituir dois processos históricos correlativos um do outro. Primeiro, é a curiosíssima regressão histórica à qual assistimos desde o século XIX até nossos dias. No início, o exame psiquiátrico – o de Esquirol, de Georget, de Marc – era a simples transposição à instituição judiciária de um saber médico que era constituído fora dela: no hospital, na experiência clínica<sup>4</sup>. Ora, o que vemos agora é um exame que é, como eu lhes dizia da última vez, absolutamente desvinculado do saber psiquiátrico da nossa época. Porque, pense-se o que se pensar do discurso dos psiquiatras atualmente, vocês viram que o que diz um perito psiquiatra está mil vezes abaixo do nível epistemológico da psiquiatria. Mas o que reaparece nessa espécie de regressão, de desqualificação, de decomposição do saber psiquiátrico no exame? O que reaparece é fácil perceber. É alguma coisa assim, um texto que tomo do século XVIII. É um *placet*, um pedido que foi feito por uma mãe de família para internar seu filho em Bicêtre, no ano de 1758 [*rectius*: 1728]. Tomo o exemplo do trabalho que Christiane Martin está fazendo sobre as *lettres de cachet*\*. Vocês vão reconhe-

\* Carta com o timbre real ordenando a prisão ou o desterro de uma pessoa sem julgamento. (N. do T.)

cer exatamente o mesmo tipo de discurso que o atualmente utilizado pelos psiquiatras.

“A suplicante [portanto, é a mulher que pede a *lettre de cachet* para a internação do filho – M.F.] tinha se casado em segundas núpcias após três anos de viuvez, para garantir um pedaço de pão para si, com um comércio de mercearia; ela achou por bem trazer de volta para casa seu filho [...]. Esse libertino prometeu contentá-la para que ela lhe desse um certificado de aprendiz de merceeiro. A suplicante, amando ternamente o filho apesar de todas as mágoas que ele [já] lhe causara, o fez aprendiz, abrigou-o em casa; infelizmente para ela e para seus [outros] filhos, ele aí ficou dois anos, tempo durante o qual a roubava cotidianamente, e a teria arruinado se tivesse ficado mais tempo. A suplicante, achando que em casa alheia ele se comportaria melhor, já conhecendo o comércio e sendo capaz de trabalhar, empregou-o com o sr. Cochin, homem probo, comerciante merceeiro na Porte Saint-Jacques; ele simulou por três meses, depois esse libertino roubou seiscentas libras que a suplicante foi obrigada a pagar para salvar a vida do filho e a honra da sua família [...]. Não sabendo como enganar a mãe, esse pilantra fingiu querer tornar-se monge, para o que tapeou várias pessoas probas [que], crendo de boa fé no que esse espertalhão lhes contava, chamaram sua mãe à razão e lhe disseram que ela responderia diante de Deus pelo que viesse a acontecer com seu filho, se se opusesse à sua vocação [...]. A suplicante, que conhecia há tempos a má conduta do filho, caiu na armadilha, deu-lhe generosamente [*rectius*: geralmente] tudo o que era necessário para entrar no mosteiro de Yvernaux [...]. O desgraçado lá ficou apenas três meses, dizendo que aquela ordem não lhe agradava, que ele preferia ser *prémontré*<sup>5</sup>. A suplicante, que não queria ter nada do que se reprimir, deu ao filho tudo o que ele pedia para entrar na casa de Prémontré, onde ele tomou hábito. Mas esse miserá-

vel, na verdade, que só queria enganar a mãe, logo deu mostras da sua astúcia, o que obrigou aqueles senhores [*pré-motrés* – M.F.] a expulsá-lo da sua casa após seis meses de noviciado.” Bem, a coisa continua e termina assim: “A suplicante [isto é, a mãe – M.F.] recorre a vossa bondade, Monsenhor, e vos suplica [é ao chefe de polícia que a petição é dirigida – M.F.] mui humildemente que lhe facilite uma *lettre de cachet* para internar seu filho e mandá-lo para as Ilhas na primeira oportunidade, sem o que ela e seu marido nunca ficarão sossegados, nem a vida deles estará segura.”<sup>6</sup>

Perversidade e perigo. Estão vendo que encontramos de novo aqui, reativada através de uma instituição e de um saber que nos são contemporâneos, toda uma imensa prática que a reforma judiciária do fim do século XVIII deveria ter feito desaparecer e que agora encontramos tal qual. E isso não apenas por uma espécie de efeito de arcaísmo, mas – à medida que o crime vai se patologizando cada vez mais, à medida que o perito e o juiz trocam de papel – toda essa forma de controle, de apreciação, de efeito de poder ligado à caracterização de um indivíduo, tudo isso se torna cada vez mais ativo.

Fora dessa regressão e dessa reativação de toda uma prática ora multissecular, o outro processo histórico que, de certa forma, lhe faz face é uma reivindicação indefinida de poder, em nome da modernização mesma da justiça. Ou seja, desde o início do século XIX, não se pára de reivindicar, e cada vez com maior insistência, o poder judiciário do médico, ou o poder médico do juiz. No início do século XIX, no fundo, o problema do poder do médico no aparelho judiciário era um problema conflituoso, no sentido de que os médicos reivindicavam, por motivos que demoraria demais explicar agora, o direito de exercer seu saber no interior da instituição judiciária. Ao que, no essencial, a instituição judiciária se opunha como uma invasão, como um confisco,

como uma desqualificação da sua competência. Ora, a partir do fim do século XIX, isso é importante, vemos desenvolver-se, pouco a pouco, uma espécie de reivindicação comum dos juizes no sentido da medicalização da sua profissão, da sua função, das suas decisões. E, depois, uma reivindicação gêmea da institucionalização, de certa forma judiciária, do saber médico: “Como médico, sou judicariamente competente” – repetem os médicos desde o [início do] século XIX. Mas, pela primeira vez na segunda metade do século XIX, ouve-se os juizes começarem a dizer: pedimos que nossa função seja uma função terapêutica, tanto quanto uma função de julgamento e expiação. É característico ver que, no segundo congresso internacional de criminologia, realizado em 1892 creio (quer dizer, não sei, digamos em torno de 1890 – a data me escapa neste momento), propostas seriíssimas foram feitas no sentido da supressão do júri, com base no seguinte tema<sup>7</sup>: o júri [é composto] de pessoas que não são nem médicos nem juizes, e que, por conseguinte, não têm nenhuma competência, nem da ordem do direito, nem da ordem da medicina. Tal júri é necessariamente um obstáculo, um elemento opaco, um núcleo não manipulável no interior da instituição judiciária tal como deve funcionar no estado ideal. A verdadeira instituição judiciária seria composta de quê? De um júri de peritos sob a responsabilidade jurídica de um magistrado. Ou seja, [tem-se] o curto-circuito de todas as instâncias judiciárias de tipo coletivo, que haviam sido instituídas na reforma penal do fim do século XVIII, para que enfim se unam, mas numa união sem terceiros, os médicos e os magistrados. Essa reivindicação, obviamente, nessa época simplesmente sinaliza um movimento; ela acarretou imediatamente grande oposição entre os médicos e, sobretudo, entre os magistrados. Como quer que seja, é ela que serve de ponto de mira para toda uma série de reformas, que foram instituídas, no essencial, em fins do século XIX e no

decorrer do século XX, e que organizam efetivamente uma espécie de poder médico-judiciário, cujos principais elementos ou as principais manifestações são os seguintes.

Primeiro, a obrigação de que todo indivíduo levado diante de um tribunal do júri seja antes examinado por peritos psiquiatras, de tal sorte que nunca ninguém chegue diante de um tribunal apenas com seu crime. Chega-se com o relatório do exame do psiquiatra, e é com o peso de seu crime e desse relatório que o réu se apresenta diante do tribunal do júri. E pretende-se que essa medida, que é geral e obrigatória para o tribunal do júri, também se torne obrigatória diante dos tribunais correcionais, nos quais é apenas aplicada em certo número de casos, mas ainda não de forma geral.

Um segundo sinal dessa implantação é a existência de tribunais especiais, os tribunais para menores, nos quais a informação que é fornecida ao juiz, que é ao mesmo tempo juiz da instrução e do julgamento, é uma informação essencialmente psicológica, social, médica. Por conseguinte, ela diz muito mais respeito ao contexto de existência, de vida, de disciplina do indivíduo, do que ao próprio ato que ele cometeu e pelo qual é levado diante do tribunal para menores. É um tribunal da perversidade e do perigo, não é um tribunal do crime aquele a que o menor comparece. É também a implantação, na administração penitenciária, de serviços médico-psicológicos encarregados de dizer como, durante o desenrolar da pena, se dá a evolução do indivíduo; isto é, o nível de perversidade e o nível de perigo que o indivíduo ainda representa em determinado momento da pena, estando entendido que, se ele atingiu um nível suficientemente baixo de perigo e de perversidade, poderá ser libertado, pelo menos condicionalmente. Também poderíamos citar toda a série das instituições de vigilância médico-legal que enquadram a infância, a juventude, a juventude em perigo, etc.

Temos pois, no total, um sistema em partida dupla, médico e judiciário, que se instaurou a partir do século XIX e do qual o exame, com seu curiosíssimo discurso, constitui a peça de certo modo central, a pequena cavilha, infinitamente fraca e infinitamente sólida, que mantém de pé o conjunto.

E é aqui que vou chegar ao objeto do curso deste ano. Parece-me que o exame médico-legal, tal como o vemos funcionar agora, é um exemplo particularmente notável da irrupção ou, mais verossimilmente, da insidiosa invasão da instituição judiciária e da instituição médica, exatamente na fronteira entre as duas, por certo mecanismo que, justamente, não é médico e não é judiciário. Se falei tão detidamente do exame médico-legal, foi para mostrar, de um lado, que ele fazia a junção, que ele cumpria a função de costura entre o judiciário e o médico. Mas tentei o tempo todo mostrar a vocês como ele era estranho, tanto em relação à instituição judiciária como em relação à normatividade interna do saber médico; e não apenas estranho, mas ridículo. O exame médico viola a lei desde o início; o exame psiquiátrico em matéria penal ridiculariza o saber médico e psiquiátrico desde a sua primeira palavra. Ele não é homogêneo nem ao direito nem à medicina. Embora tenha na junção de ambos, embora tenha na fronteira entre ambos, um papel capital para o ajuste institucional entre um e outra, seria totalmente injusto julgar o direito moderno (ou, em todo caso, o direito tal como funcionava no início do século XIX) por uma prática como essa; seria injusto avaliar o saber médico e, mesmo, o saber psiquiátrico utilizando essa prática como critério. No fim das contas, é de outra coisa que se trata. É de outra parte que vem a exame médico-legal. Ele não deriva do direito, não deriva da medicina. Nenhuma prova histórica de derivação do exame penal remeteria nem à evolução do direito, nem à evolução da medicina, nem mesmo à evolução geminada de ambos. É algo que vem se inserir entre

eles, assegurar sua junção, mas que vem de outra parte, com termos outros, normas outras, regras de formação outras. No fundo, no exame médico-legal, a justiça e a psiquiatria são ambas adulteradas. Elas não têm a ver com seu objeto próprio, não põem em prática sua regularidade própria. Não é a delinquentes ou a inocentes que o exame médico-legal se dirige, não é a doentes opostos a não-doentes. É a algo que está, a meu ver, na categoria dos "anormais"; ou, se preferirem, não é no campo da oposição, mas sim no da graduação do normal ao anormal, que se desenrola efetivamente o exame médico-legal.

A força, o vigor, o poder de penetração e de subversão do exame médico-legal em relação à regularidade da instituição jurídica, estão precisamente no fato de que ele lhes propõe outros conceitos; ele se dirige a outro objeto, ele traz consigo técnicas que são outras e que formam uma espécie de terceiro termo insidioso e oculto, cuidadosamente encoberto, à direita e à esquerda, de um lado e do outro, pelas noções jurídicas de "delinqüência", de "reincidência", etc., e os conceitos médicos de "doença", etc. Ele propõe, na verdade, um terceiro termo, isto é, ele pertence verossimilmente – e é o que eu gostaria de mostrar a vocês – ao funcionamento de um poder que não é nem o poder judiciário nem o poder médico, um poder de outro tipo, que eu chamarei, provisoriamente e por enquanto, de poder de normalização. Com o exame, tem-se uma prática que diz respeito aos anormais, que faz intervir certo poder de normalização e que tende, pouco a pouco, por sua força própria, pelos efeitos de junção que ele proporciona entre o médico e o judiciário, a transformar tanto o poder judiciário como o saber psiquiátrico, a se constituir como instância de controle do anormal. E é na medida em que constitui o médico-judiciário como instância de controle, não do crime, não da doença, mas do anormal, do indivíduo anormal, é nisso que ele é ao mesmo

tempo um problema teórico e político importante. É nisso também que ela remete a toda uma genealogia desse curioso poder, genealogia que gostaria de fazer agora.

Antes de passar, da próxima vez, à análise concreta, eu gostaria de fazer agora algumas reflexões que são um pouco de ordem metódica. Na verdade, não sou, é claro, o primeiro a tratar do tema de que lhes falarei da próxima vez – a história desse poder de normalização essencialmente aplicado à sexualidade, às técnicas de normalização da sexualidade desde o século XVII. Certo número de obras foram consagradas ao assunto, e recentemente traduziram em francês um livro de Van Ussel que se chama *A repressão da sexualidade* ou *História da repressão da sexualidade*<sup>8</sup>. Ora, precisamente, o que eu gostaria de fazer se distingue desse trabalho, e de certo número de outros trabalhos que foram escritos na mesma linha, não diria exatamente por uma diferença de método, mas por uma diferença de ponto de vista: uma diferença quanto ao que essas análises e as minhas supõem, implicam, em termos de teoria do poder. Parece-me, de fato, que nas análises a que me refiro a noção principal, central, é a noção de "repressão"<sup>9</sup>. Quer dizer, essas análises implicam a referência a um poder cuja função maior seria a repressão, cujo nível de eficácia seria essencialmente superestrutural, da ordem da superestrutura, enfim cujos mecanismos seriam essencialmente ligados ao desconhecimento, à cegueira. Ora, é outra concepção, outro tipo de análise do poder que eu gostaria de sugerir, através das análises que farei da normalização da sexualidade desde o século XVII.

Para que as coisas fiquem claras, vou dar imediatamente dois exemplos que ainda me parecem caracterizar as análises contemporâneas. E vocês vão ver logo que, citando-lhes esses dois exemplos, é a mim mesmo em análises anteriores que eu questiono<sup>10</sup>.

Todo o mundo sabe como se desenrolava no fim da Idade Média, ou mesmo durante toda a Idade Média, a exclusão dos leprosos<sup>11</sup>. A exclusão da lepra era uma prática social que comportava primeiro uma divisão rigorosa, um distanciamento, uma regra de não-contato entre um indivíduo (ou um grupo de indivíduos) e outro. Era, de um lado, a rejeição desses indivíduos num mundo exterior, confuso, fora dos muros da cidade, fora dos limites da comunidade. Constituição, por conseguinte, de duas massas estranhas uma à outra. E a que era rejeitada, era rejeitada no sentido estrito nas trevas exteriores. Enfim, em terceiro lugar, essa exclusão do leproso implicava a desqualificação – talvez não exatamente moral, mas em todo caso jurídica e política – dos indivíduos assim excluídos e expulsos. Eles entravam na morte, e vocês sabem que a exclusão do leproso era regularmente acompanhada de uma espécie de cerimônia fúnebre, no curso da qual eram declarados mortos (e, por conseguinte, seus bens, transmissíveis) os indivíduos que eram declarados leprosos e que iam partir para esse mundo exterior e estrangeiro. Em suma, eram de fato práticas de exclusão, práticas de rejeição, práticas de “marginalização”, como diríamos hoje. Ora, é sob essa forma que se descreve, e a meu ver ainda hoje, a maneira como o poder se exerce sobre os loucos, sobre os doentes, sobre os criminosos, sobre os desviantes, sobre as crianças, sobre os pobres. Descrevem-se em geral os efeitos e os mecanismos de poder que se exercem sobre eles como mecanismos e efeitos de exclusão, de desqualificação, de exílio, de rejeição, de privação, de recusa, de desconhecimento; ou seja, todo o arsenal dos conceitos e mecanismos negativos da exclusão. Acho, continuo achando, que essa prática ou esse modelo da exclusão do leproso foi um modelo historicamente ativo, ainda bem tarde na nossa sociedade. Em todo caso, quando, em meados do século XVII, deu-se início à grande caça aos mendigos, aos

vagabundos, aos ociosos, aos libertinos, etc., e sancionou-se, seja pela rejeição para fora das cidades de toda essa população flutuante, seja por seu internamento nos hospitais gerais – acho que ainda era a exclusão do leproso, ou esse modelo, que era politicamente ativado pela administração real<sup>12</sup>. Em compensação, existe outro modelo de controle que me parece ter tido uma fortuna histórica muito maior e muito mais duradoura\*.

Afinal de contas, parece-me que o modelo “exclusão dos leprosos”, o modelo do indivíduo expulso para purificar a comunidade, acabou desaparecendo, *grosso modo*, em fins do século XVII-início do século XVIII. Em compensação, outra coisa, outro modelo foi não estabelecido, mas reativado. Esse modelo é quase tão antigo quanto o da exclusão do leproso. É o problema da peste e do policiamento da cidade empesteadada. Parece-me que, no fundo, no que diz respeito ao controle dos indivíduos, o Ocidente só teve dois grandes modelos: um é o da exclusão do leproso; o outro é o modelo da inclusão do pestífero. E creio que a substituição, como modelo de controle, da exclusão do leproso pela inclusão do pestífero é um dos grandes fenômenos ocorridos no século XVIII. Para lhes explicar isso, gostaria de lembrar como se instituía a quarentena de uma cidade, quando a peste nela era declarada<sup>13</sup>. Claro, circunscrevia-se – e aí encerrava-se bem encerrado – certo território: o de uma cidade, eventualmente o de uma cidade e de seus subúrbios, e esse território era constituído como território fechado. Mas, fora essa analogia, a prática relativa à peste era muito diferente da prática

\* O manuscrito diz: “É bem possível que esse modelo tenha sido historicamente ativo na época do ‘grande internamento’ ou da caça aos mendigos, mas ele não parava de perder força, quando foi substituído por outro modelo que me parece ter tido...”

relativa à lepra. Porque esse território não era o território confuso para o qual se repelia a população da qual a cidade devia se purificar. Esse território era objeto de uma análise sutil e detalhada, de um policiamento minucioso.

A cidade em estado de peste – vou citar para vocês toda uma série de regulamentos, aliás absolutamente idênticos uns aos outros, que foram publicados desde o fim da Idade Média até o início do século XVIII – era dividida em distritos, os distritos eram divididos em quarteirões, e então nesses bairros eram isoladas as ruas e havia em cada rua vigias, em cada quarteirão inspetores, em cada distrito responsáveis por eles e na cidade mesma seja um governador nomeado para tanto, seja escabinos que, no momento da peste, receberam um suplemento de poder. Portanto, análise do território em seus elementos mais pormenorizados; organização, através desse território assim analisado, de um poder contínuo, e contínuo em dois sentidos. De um lado, por causa dessa pirâmide, de que eu lhes falava há pouco. Das sentinelas postadas diante das portas das casas, na extremidade das ruas, aos responsáveis pelos quarteirões, aos responsáveis pelos distritos e aos responsáveis pela cidade, vocês têm uma espécie de grande pirâmide de poder na qual nenhuma interrupção devia ocorrer. Era um poder que era contínuo também em seu exercício, e não apenas em sua pirâmide hierárquica, já que a vigilância devia ser exercida sem nenhuma interrupção. As sentinelas deviam estar sempre presentes na extremidade das ruas, os inspetores de quarteirão e de distrito deviam, duas vezes por dia, fazer sua inspeção, de tal modo que nada que acontecesse na cidade pudesse escapar ao olhar deles. E tudo o que era assim observado devia ser registrado, de forma permanente, por essa espécie de exame visual e, igualmente, pela transcrição de todas as informações em grandes registros. De fato, no início da quarentena, todos os cidadãos presentes na cidade deviam dar seu

nome. Seus nomes eram anotados numa série de registros. Alguns desses registros ficavam na mão dos inspetores locais, os outros ficavam em poder da administração central da cidade. E todos os dias os inspetores deviam passar diante de cada casa, parar e fazer a chamada. A cada indivíduo era atribuída uma janela à qual devia se mostrar e, quando chamavam seu nome, ele devia se apresentar nessa janela, estando entendido que se não se apresentava é que estava de cama; e, se estava de cama, é que estava doente; e, se estava doente, é que era perigoso. E, por conseguinte, era necessário intervir. Era nesse momento que se fazia a triagem dos indivíduos, entre os que estavam doentes e os que não estavam. Todas essas informações assim constituídas, duas vezes por dia, pela visita – essa espécie de passagem em revista, de parada dos vivos e dos mortos que o inspetor realizava, todas essas informações transcritas no registro eram confrontadas em seguida com o registro central que os escabinos detinham na administração central da cidade<sup>14</sup>.

Ora, vocês estão vendo que uma organização como essa é, de fato, absolutamente antitética, oposta, em todo caso, a todas as práticas relativas aos leprosos. Não se trata de uma exclusão, trata-se de uma quarentena. Não se trata de expulsar, trata-se ao contrário de estabelecer, de fixar, de atribuir um lugar, de definir presenças, e presenças controladas. Não rejeição, mas inclusão. Vocês estão vendo que não se trata tampouco de uma espécie de demarcação maciça entre dois tipos, dois grupos de população: a que é pura e a que é impura, a que tem lepra e a que não tem. Trata-se, ao contrário, de uma série de diferenças sutis, e constantemente observadas, entre os indivíduos que estão doentes e os que não estão. Individualização, por conseguinte divisão e subdivisão do poder, que chega a atingir o grão fino da individualidade. Por conseguinte, estamos longe da demarcação maciça e efervescente que caracteriza a exclusão do leproso.

Também estão vendo que não se trata de maneira nenhuma dessa espécie de distanciamento, de ruptura de contato, de marginalização. Trata-se, ao contrário, de uma observação próxima e meticulosa. Enquanto a lepra pede distância, a peste implica uma espécie de aproximação cada vez mais sutil do poder aos indivíduos, uma observação cada vez mais constante, cada vez mais insistente. Não se trata tampouco de uma espécie de grande rito de purificação, como na lepra; trata-se, no caso da peste, de uma tentativa para maximizar a saúde, a vida, a longevidade, a força dos indivíduos. Trata-se, no fundo, de produzir uma população sadia; não se trata de purificar os que vivem na comunidade, como acontecia com a lepra. Enfim, vocês estão vendo que não se trata de uma marcação definitiva de uma parte da população; trata-se do exame perpétuo de um campo de regularidade, no interior do qual vai se avaliar sem cessar cada indivíduo, para saber se está conforme à regra, à norma de saúde que é definida.

Vocês sabem que existe toda uma literatura sobre a peste, que é bastante interessante, na qual a peste passa por ser esse momento de grande confusão pânica em que os indivíduos, ameaçados pela morte que transita entre eles, abandonam sua identidade, tiram a máscara, esquecem seu estatuto e se entregam à grande depravação das pessoas que sabem que vão morrer. Há uma literatura da peste que é uma literatura da decomposição da individualidade; toda uma espécie de sonho orgiástico da peste, em que a peste é o momento em que as individualidades se desfazem, em que a lei é esquecida. O momento em que a peste se desencadeia é o momento em que, na cidade, toda regularidade é suspensa. A peste passa por cima da lei, assim como passa por cima dos corpos. É esse, pelo menos, o sonho literário da peste<sup>15</sup>. Mas vocês estão vendo que houve outro sonho da peste: um sonho político da peste, em que esta é, ao contrário, o mo-

mento maravilhoso em que o poder político se exerce plenamente. A peste é o momento em que o policiamento de uma população se faz até seu ponto extremo, em que nada das comunicações perigosas, das comunidades confusas, dos contatos proibidos pode mais se produzir. O momento da peste é o momento do policiamento exaustivo de uma população por um poder político, cujas ramificações capilares atingem sem cessar o próprio grão dos indivíduos, seu tempo, seu hábitat, sua localização, seu corpo. A peste traz consigo, talvez, o sonho literário ou teatral do grande momento orgiástico; a peste traz consigo também o sonho político de um poder exaustivo, de um poder sem obstáculos, de um poder inteiramente transparente a seu objeto, de um poder que se exerce plenamente. Entre o sonho de uma sociedade militar e o sonho de uma sociedade empesteadada, entre esses dois sonhos que vemos nascer nos séculos XVI-XVII, se estabelece, como vocês vêem, uma pertinência. E, de fato, creio que o que contou politicamente a partir, justamente, dos séculos XVI-XVIII não foi o velho modelo da lepra, de que sem dúvida encontramos um derradeiro resíduo ou, enfim, uma das derradeiras grandes manifestações, na exclusão dos mendigos, dos loucos, etc., e no grande "internamento". Esse modelo foi substituído, no curso do século XVII, por outro, muito diferente. A peste substituiu a lepra como modelo de controle político, e é essa uma das grandes invenções do século XVIII, ou em todo caso da Idade Clássica e da monarquia administrativa.

Eu diria em linhas gerais o seguinte. Que, no fundo, a substituição do modelo da lepra pelo modelo da peste corresponde a um processo histórico importantíssimo que chamarei, numa palavra, de invenção das tecnologias positivas de poder. A reação à lepra é uma reação negativa; é uma reação de rejeição, de exclusão, etc. A reação à peste é uma reação positiva; é uma reação de inclusão, de observação, de forma-

ção de saber, de multiplicação dos efeitos de poder a partir do acúmulo da observação e do saber. Passou-se de uma tecnologia do poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que é enfim um poder positivo, um poder que fabrica, um poder que observa, um poder que sabe e um poder que se multiplica a partir de seus próprios efeitos.

Eu diria que a Idade Clássica costuma ser louvada por ter sabido inventar uma massa considerável de técnicas científicas e industriais. Inventou também, como se sabe, formas de governo; elaborou aparelhos administrativos, instituições políticas... Tudo isso é verdade. Mas, e acho que isso chama menos a atenção, a Idade Clássica também inventou técnicas de poder tais, que o poder não age por arrecadação, mas por produção e maximização da produção. Um poder que não age por exclusão, mas sim por inclusão densa e analítica dos elementos. Um poder que não age pela separação em grandes massas confusas, mas por distribuição de acordo com individualidades diferenciais. Um poder que não é ligado ao desconhecimento, mas, ao contrário, a toda uma série de mecanismos que asseguram a formação, o investimento, a acumulação, o crescimento do saber. [A Idade Clássica inventou técnicas de poder], enfim, como as que podem ser transferidas para suportes institucionais muito diferentes, como os aparelhos de Estado, as instituições, a família, etc. A Idade Clássica, portanto, elaborou o que podemos chamar de uma "arte de governar", precisamente no sentido em que se entendia, nessa época, o "governo" das crianças, o "governo" dos loucos, o "governo" dos pobres e, logo depois, o "governo" dos operários. E por "governo" cumpre entender, tomando o termo no senso lato, três coisas. Primeiro, é claro, o século XVIII, ou a Idade Clássica, inventou uma teoria jurídico-política do poder, centrada na noção de vontade, na sua alienação, na sua transferência, na sua representação

num aparelho governamental. O século XVIII, ou a Idade Clássica, implantou todo um aparelho de Estado, com seus prolongamentos e seus apoios em diversas instituições. E depois — é nisso que gostaria de me deter um pouquinho, ou que deveria servir de pano de fundo para a análise da normalização da sexualidade — ele aperfeiçoou uma técnica geral de exercício do poder, técnica transferível a numerosas e diversas instituições e aparelhos. Essa técnica constitui o reverso das estruturas jurídicas e políticas da representação, e a condição de funcionamento e de eficácia desses aparelhos. Essa técnica geral do governo dos homens comporta um dispositivo típico, que é a organização disciplinar de que lhes falei ano passado<sup>16</sup>. Esse dispositivo tipo é finalizado pelo quê? Por algo que podemos chamar, acho eu, de "normalização". Este ano portanto não vou mais me consagrar à mecânica mesma dos aparelhos disciplinares, mas a seus efeitos de normalização, àquilo para que são finalizados, aos efeitos que eles obtêm e que podemos colocar no item "normalização".

Mais umas palavras, se vocês me derem alguns minutos. Eu gostaria de dizer o seguinte. Gostaria de remeter a um texto que vocês vão encontrar na segunda edição do livro de Canguilhem sobre *O normal e o patológico*\* (a partir da página 169). Nesse texto, que trata da norma e da normalização, temos um certo lote de idéias que me parecem histórica e metodologicamente fecundas. De um lado, a referência a um processo geral de normalização social, política e técnica, que vemos se desenvolver no século XVIII e que manifesta seus efeitos no domínio da educação, com suas escolas normais; da medicina, com a organização hospitalar; e também no domínio da produção industrial. E po-

\* Trad. bras. Rio de Janeiro: Forense, 1993. (N. do R.T.)

deríamos sem dúvida acrescentar: no domínio do exército. Portanto, processo geral de normalização, no curso do século XVIII, multiplicação dos seus efeitos de normalização quanto à infância, ao exército, à produção, etc. Vocês também vão encontrar, sempre no texto a que me refiro, a idéia, que acho importante, de que a norma não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica. Por conseguinte, a norma é portadora de uma pretensão ao poder. A norma não é simplesmente um princípio, não é nem mesmo um princípio de inteligibilidade; é um elemento a partir do qual certo exercício do poder se acha fundado e legitimado. Conceito polêmico – diz Canguilhem. Talvez pudéssemos dizer político. Em todo caso – e é a terceira idéia que acho ser importante – a norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo<sup>17</sup>.

É esse conjunto de idéias que eu gostaria de tentar aplicar historicamente, essa concepção ao mesmo tempo positiva, técnica e política da normalização, aplicando-a ao domínio da sexualidade. E vocês podem ver que, por trás disso, no fundo, aquilo a que vou me prender, ou de que gostaria de me desprender, é a idéia de que o poder político – sob todas as suas formas e qualquer que seja o nível em que o tomemos – não deve ser analisado no horizonte hegeliano de uma espécie de bela totalidade que o poder teria por efeito seja desconhecer, seja fragmentar por abstração ou por divisão. Parece-me que é um erro ao mesmo tempo metodológico e histórico considerar que o poder é essencialmente um mecanismo negativo de repressão; que o poder tem essencialmente por função proteger, conservar ou

reproduzir relações de produção. E parece-me que é um erro considerar que o poder é algo que se situa, em relação ao jogo das forças, num nível superestrutural. É um erro enfim considerar que ele está essencialmente ligado a efeitos de desconhecimento. Parece-me que – se tomarmos essa espécie de concepção tradicional e onicirculante do poder que encontramos seja em escritos históricos, seja também em textos políticos ou polêmicos atuais – essa concepção do poder é, na verdade, construída a partir de certo número de modelos, que são modelos históricos superados. É uma noção compósita, é uma noção inadequada em relação à realidade de que somos secularmente contemporâneos, quero dizer, contemporâneos desde pelo menos o fim do século XVIII.

De fato, a idéia de que o poder pesa de certa forma des- de fora, maciçamente, segundo uma violência contínua que alguns (sempre os mesmos) exerceriam sobre os outros (que também são sempre os mesmos), é uma espécie de concepção do poder que é tomada emprestada de quê? Do modelo, ou da realidade histórica, como vocês preferirem, de uma sociedade escravagista. A idéia de que o poder – em vez de permitir a circulação, as alternâncias, as múltiplas combinações de elementos – tem por função essencial proibir, impedir, isolar, parece-me uma concepção do poder que se refere a um modelo também historicamente superado, que é o modelo da sociedade de casta. Fazendo do poder um mecanismo que não tem por função produzir, mas arrecadar, impor transferências obrigatórias de riqueza, por conseguinte privar do fruto do trabalho; em suma, a idéia de que o poder tem por função essencial bloquear o processo de produção e fazer que este beneficie, numa recondução absolutamente idêntica das relações de poder, certa classe social, não me parece referir-se ao funcionamento real do poder nos dias de hoje, mas ao funcionamento do poder tal como podemos

supô-lo ou reconstruí-lo na sociedade feudal. Enfim, referindo-se a um poder que viria se superpor, com sua máquina administrativa de controle, a formas, forças, relações de produção estabelecidas no nível de uma economia já dada; descrevendo assim o poder, parece-me que, no fundo, ainda se está utilizando um modelo historicamente superado, desta vez o da monarquia administrativa.

Em outras palavras, parece-me que, fazendo das características gerais atribuídas ao poder político uma instância de repressão, uma instância superestrutural, uma instância que tem por função essencial reproduzir e, por conseguinte, conservar relações de produção, não se faz outra coisa que constituir, a partir de modelos históricos ao mesmo tempo superados e diferentes, uma espécie de daguerreótipo do poder, que é na realidade estabelecido a partir do que se acha possível observar de um poder numa sociedade escravagista, numa sociedade de castas, numa sociedade feudal, numa sociedade como a monarquia administrativa. E isso talvez seja desconhecer a realidade dessas sociedades, mas pouco importa; em todo caso, é desconhecer o que há de específico, o que há de novo, o que aconteceu no curso do século XVIII e da Idade Clássica, a saber, a implantação de um poder que não desempenha, em relação às forças produtivas, em relação às relações de produção, em relação ao sistema social preexistente, um papel de controle e de reprodução, mas, ao contrário, que representa um papel efetivamente positivo. O que o século XVIII instaurou mediante o sistema de "disciplina para a normalização", mediante o sistema de "disciplina-normalização", parece-me ser um poder que, na verdade, não é repressivo, mas produtivo – a repressão só figura a título de efeito colateral e secundário, em relação a mecanismos que, por sua vez, são centrais relativamente a esse poder, mecanismos que fabricam, mecanismos que criam, mecanismos que produzem.

Parece-me também que o que o século XVIII chegou a criar (e o desaparecimento da monarquia, do que chamamos de *Ancien Régime* [Antigo Regime], no fim do século XVIII, é precisamente a sanção disso) foi um poder que não é de superestrutura, mas que é integrado no jogo, na distribuição, na dinâmica, na estratégia, na eficácia das forças; portanto um poder investido diretamente na repartição e no jogo das forças. Parece-me que o século XVIII instituiu também um poder que não é conservador, mas um poder que é inventivo, um poder que detém em si os princípios de transformação e de inovação.

Parece-me enfim que o século XVIII instituiu, com as disciplinas e a normalização, um tipo de poder que não é ligado ao desconhecimento, mas que, ao contrário, só pode funcionar graças à formação de um saber, que é para ele tanto um efeito quanto uma condição de exercício. Assim, é a essa concepção positiva dos mecanismos do poder e dos efeitos desse poder que procurarei me referir, analisando de que maneira, do século XVII até o fim do século XIX, tentou-se praticar a normalização no domínio da sexualidade.

## NOTAS

1. Sobre M. Cénac, P. Gouriou, G. Heuyer, Jénil-Perrin, cf. A. Porot & C. Bardenat, *Psychiatrie médico-légale*, Paris, 1959, pp. 60, 92, 154, 270. Em particular, no que diz respeito à contribuição de M. Cénac ao que Foucault chama de "miscibilidade institucional", ver seu relatório, discutidíssimo, "Le témoignage et sa valeur au point de vue judiciaire", apresentado na XLIX sessão do congresso dos alienistas e neurologistas da França em 1951 (*Rapports*, Paris, 1952, pp. 261-99); e sua "Introduction théorique aux fonctions de la psychanalyse en criminologie" (assinada com J. Lacan), por ocasião da XIII conferência dos psicanalistas de língua francesa em 1950 e publicada na *Revue française de psychanalyse*, XV/1, 1951, pp. 7-29 (depois republicada em J. Lacan, *Écrits*, Paris, 1966, pp. 125-49).

2. Para entender a alusão de Foucault, recordemos que Sophie Rostopchine, condessa de Ségur (1799-1874), é autora de um grande número de obras para a juventude, escritas justamente na linguagem infantil das mães; que A.-Q. Fouquier-Tinville (1746-1795) foi acusador público no tribunal revolucionário durante o Terror; que J.-E.-D. Esquirol (1772-1840), fundador, com Ph. Pinel, da clínica psiquiátrica, foi médico-chefe da casa real de Charenton em 1825.

3. Sobre Pierre Rivière, cf. *supra*, aula de 8 de janeiro, e *infra*, aula de 12 de fevereiro. Georges Rapin assassinou sua amante na floresta de Fontainebleau, no dia 29 de maio de 1960. Defendido por René Floriot, foi condenado à morte e executado no dia 26 de julho de 1960.

4. Sobre os relatórios elaborados por J.-E.-D. Esquirol, E.-J. Georget e Ch.-Ch.-H. Marc, a partir dos anos 20 do século XIX, cf. *infra*, aula

de 5 de fevereiro. Cf. o resumo do curso no Collège de France, ano letivo de 1970-1971: *La volonté de savoir* [A vontade de saber], em *Dits et écrits*, II, p. 244: "O seminário desse ano tinha por âmbito geral o estudo da penalidade na França no século XIX. Ele se referiu esse ano aos primeiros desenvolvimentos de uma psiquiatria penal na época da Restauração. O material utilizado era, em grande parte, o texto dos exames médico-legais feitos pelos contemporâneos e discípulos de Esquirol."

5. Ordem de cônegos regulares, fundada em 1120 e submetida à regra agostiniana. Foi suprimida durante a Revolução.

6. O documento citado aqui provém do inventário das *lettres de cachet* feito a pedido de Michel Foucault por Christiane Martin, falecida antes de terminar seu trabalho; está publicado em *Le désordre des familles. Lettres de cachet des Archives de la Bastille*, apresentado por A. Farge & M. Foucault [A desordem das famílias. Cartas do arquivo secreto da Bastilha], Paris, 1982, pp. 294-6.

7. O debate sobre a supressão do júri ocorreu no II congresso internacional de antropologia criminal de 1889. As atas foram publicadas em *Archives de l'anthropologie criminelle et des sciences pénales*, IV, 1889, pp. 517-660.

8. Títulos da tradução alemã (*Sexualunterdrückung. Geschichte der Sexualfeindschaft*, Hamburgo, 1970) e francesa (por C. Chevalot: *Histoire de la répression sexuelle*, Paris, 1972) do livro em neerlandês de J. Van Ussel, *Geschiedenis van het seksuele probleem*, Meppel, 1968.

9. Cf. o capítulo "L'hypothèse répressive" de M. Foucault, em *La volonté de savoir*, Paris, 1976, pp. 23-67.

10. Alusão à análise das formas de tática punitiva, proposta no curso do Collège de France, 1972-1973: *La société punitive* [A sociedade punitiva] (em particular 3 de janeiro de 1973).

11. Essas regras de exclusão, esboçadas a partir de 583 nos concílios, retomadas em 789 por uma capitular de Carlos Magno, proliferaram a partir dos séculos XII e XIII nos textos consuetudinários e nos estatutos dos sinodos. Assim, por volta de 1400-1430, o leproso deve passar em certas dioceses do Norte e do Leste da França por uma cerimônia relativa ao seu alojamento. Levado à igreja ao canto do *Libera me*, como se fosse um morto, o leproso ouve a missa escondido sob um catafalco, antes de passar por um simulacro de inumação e de ser acompanhado até sua nova morada. A extinção da lepra acarreta, após 1580, o desaparecimento dessa liturgia. Ver A. Bourgeois, "Lépreux et maladeries", em *Mémoires de la commission départementale des monuments historiques du Pas-de-Calais*, XIV/2, Arras, 1972.

12. Cf. M. Foucault, *Histoire de la folie à l'âge classique*, Paris, 1972, pp. 13-6, 56-91.

13. Cf. J.-A.-F. Ozanam, *Histoire médicale générale et particulière des maladies épidémiques, contagieuses et épizootiques, qui ont régné en Europe depuis les temps les plus reculés jusqu'à nos jours* [História médica geral e particular das doenças epidêmicas, contagiosas e epizooticas que ocorreram na Europa, dos tempos mais remotos até nossos dias], IV, Paris, 1835<sup>2</sup>, pp. 5-93.

14. Cf. M. Foucault, *Surveiller et punir. Naissance de la prison*, Paris, 1975, pp. 197-201. [Trad. bras. *Vigiar e punir. O nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1997.]

15. Essa literatura começa com Tucídides, *Istoriai*, II, 47, 54, e T. Lucretius Carus, *De natura rerum*, VI, 1138, 1246, e se prolonga até A. Artaud, *Le théâtre et son double* [O teatro e seu duplo], Paris, 1938, e A. Camus, *La peste*, Paris, 1946.

16. Ver o curso no Collège de France, ano letivo de 1973-1974: *Le pouvoir psychiatrique* [O poder psiquiátrico] (em particular, 21 e 28 de novembro, 5 de dezembro de 1973); resumo em *Dits et écrits*, II, pp. 675-86.

17. G. Canguilhem, *Le normal et le pathologique*, Paris, 1972<sup>2</sup>, pp. 169-222 (em particular p. 177, para a referência à norma como "conceito polêmico"). Cf. M. Foucault, "La vie: l'expérience et la science" [A vida: a experiência e a ciência] (1985), em *Dits et écrits*, IV, pp. 774-6.

## AULA DE 22 DE JANEIRO DE 1975

*As três figuras que constituem o domínio da anomalia: o monstro humano; o indivíduo a ser corrigido; a criança masturbadora. – O monstro sexual faz o indivíduo monstruoso e o desviante sexual se comunicarem. – Inversão da importância histórica dessas três figuras. – A noção jurídica de monstro. – A embriologia sagrada e a teoria jurídico-biológica do monstro. – Os irmãos siameses. – Os hermafroditas: casos menores. – O caso Marie Lemarcis. – O caso Anne Grandjean.*

Eu gostaria de começar hoje a análise desse domínio da anomalia tal como funciona no século XIX. Eu queria tentar lhes mostrar que esse domínio se constituiu a partir de três elementos. Esses três elementos começam a se isolar, a se definir, a partir do século XVIII e eles fazem a articulação com o século XIX, introduzindo esse domínio da anomalia que, pouco a pouco, vai recobri-los, confiscá-los, de certo modo colonizá-los, a ponto de absorvê-los. Esses três elementos são, no fundo, três figuras ou, se vocês quiserem, três círculos, dentro dos quais, pouco a pouco, o problema da anomalia vai se colocar.

A primeira dessas figuras é a que chamarei de "monstro humano". O contexto de referência do monstro humano é a lei, é claro. A noção de monstro é essencialmente uma noção jurídica – jurídica, claro, no sentido lato do termo, pois o que define o monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza. Ele é, num registro duplo, infração às leis em sua existência mesma. O campo de aparecimento do monstro é,

portanto, um domínio que podemos dizer "jurídico-biológico". Por outro lado, nesse espaço, o monstro aparece como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro. Ele é o limite, o ponto de inflexão da lei e é, ao mesmo tempo, a exceção que só se encontra em casos extremos, precisamente. Digamos que o monstro é o que combina o impossível com o proibido.

Daí um certo número de equívocos que vão continuar – e é por isso que eu gostaria de insistir um pouco sobre esse ponto – a perseguir por muito tempo a figura do homem anormal, mesmo quando o homem anormal, tal como será constituído na prática e no saber do século XVIII, tiver reduzido e confiscado, absorvido de certa forma, as características próprias do monstro. De fato, o monstro contradiz a lei. Ele é a infração, e a infração levada a seu ponto máximo. E, no entanto, mesmo sendo a infração (infração de certo modo no estado bruto), ele não deflagra, da parte da lei, uma resposta que seria uma resposta legal. Podemos dizer que o que faz a força e a capacidade de inquietação do monstro é que, ao mesmo tempo que viola a lei, ele a deixa sem voz. Ele arma uma arapuca para a lei que está infringindo. No fundo, o que o monstro suscita, no mesmo momento em que, por sua existência, ele viola a lei, não é a resposta da lei, mas outra coisa bem diferente. Será a violência, será a vontade de supressão pura e simples, ou serão os cuidados médicos, ou será a piedade. Mas não é a lei mesma que responde a esse ataque que, no entanto, a existência do monstro representa contra ela. O monstro é uma infração que se coloca automaticamente fora da lei, e é esse um dos primeiros equívocos. O segundo é que o monstro é, de certo modo, a forma espontânea, a forma brutal, mas, por conseguinte, a forma natural da contranatureza. É o modelo ampliado, a forma, desenvolvida pelos próprios jogos da natureza, de todas as pequenas irregularidades possíveis. E, nesse sentido, podemos

dizer que o monstro é o grande modelo de todas as pequenas discrepâncias. É o princípio de inteligibilidade de todas as formas – que circulam na forma de moeda miúda – da anomalia. Descobrir qual o fundo de monstruosidade que existe por trás das pequenas anomalias, dos pequenos desvios, das pequenas irregularidades é o problema que vamos encontrar ao longo de todo o século XIX. É a questão, por exemplo, que Lombroso formulará ao lidar com os delinquentes<sup>1</sup>. Qual é o grande monstro natural que se oculta detrás de um gatu-no? O monstro é, paradoxalmente – apesar da posição-limite que ocupa, embora seja ao mesmo tempo o impossível e o proibido –, um princípio de inteligibilidade. No entanto esse princípio de inteligibilidade é propriamente tautológico, pois é precisamente uma propriedade do monstro afirmar-se como monstro, explicar em si mesmo todos os desvios que podem derivar dele, mas ser em si mesmo ininteligível. Portanto, é essa inteligibilidade tautológica, esse princípio de explicação que só remete a si mesmo, que vamos encontrar bem no fundo das análises da anomalia.

Esses equívocos do monstro humano, que se alastram no fim do século XVIII e no início do século XIX, vão se encontrar presentes, vivazes, atenuados é claro, discretos, mas ainda assim realmente ativos, em toda essa problemática da anomalia e em todas as técnicas judiciárias ou médicas que no século XIX vão girar em torno da anomalia. Digamos numa palavra que o anormal (e isso até o fim do século XIX, talvez XX; lembrem-se dos exames que li para vocês no início) é no fundo um monstro cotidiano, um monstro banalizado. O anormal vai continuar sendo, por muito tempo ainda, algo como um monstro pálido. É essa primeira figura que eu gostaria de estudar um pouco.

A segunda, sobre a qual retornarei mais tarde e que também faz parte da genealogia da anomalia e do indivíduo anor-

mal, é a que poderíamos chamar de figura do "indivíduo a ser corrigido". Ele também é um personagem que aparece nitidamente no século XVIII, até mais recentemente, o monstro, como vocês verão, tem uma longuíssima ascendência às suas costas. O indivíduo a ser corrigido é, no fundo, um indivíduo bem específico dos séculos XVII e XVIII – digamos da Idade Clássica. O contexto de referência do monstro era a natureza e a sociedade, o conjunto das leis do mundo: o monstro era um ser cosmológico ou anticosmológico. O contexto de referência do indivíduo a ser corrigido é muito mais limitado: é a família mesma, no exercício de seu poder interno ou na gestão da sua economia; ou, no máximo, é a família em sua relação com as instituições que lhe são vizinhas ou que a apóiam. O indivíduo a ser corrigido vai aparecer nesse jogo, nesse conflito, nesse sistema de apoio que existe entre a família e, depois, a escola, a oficina, a rua, o bairro, a paróquia, a igreja, a polícia, etc. Esse contexto, portanto, é que é o campo de aparecimento do indivíduo a ser corrigido.

Ora, o indivíduo a ser corrigido também tem em comum com o monstro esta outra diferença: sua taxa de frequência é evidentemente muito mais elevada. O monstro é, por definição, uma exceção; o indivíduo a ser corrigido é um fenômeno corrente. É um fenômeno tão corrente que apresenta – e é esse seu primeiro paradoxo – a característica de ser, de certo modo, regular na sua irregularidade. Por conseguinte, a partir daí vai se desenrolar também toda uma série de equívocos que vamos encontrar por muito tempo, depois do século XVIII, na problemática do homem anormal. Primeiro o seguinte: na medida em que o indivíduo a ser corrigido é muito freqüente, na medida em que é imediatamente próximo da regra, sempre vai ser difícil determiná-lo. De um lado, é uma espécie de evidência familiar, cotidiana, que faz que possamos reconhecê-lo imediatamente,

mas reconhecê-lo sem que tenhamos provas a dar, a tal ponto ele é familiar. Por conseguinte, na medida em que não há provas a dar, nunca se poderá fazer efetivamente a demonstração de que o indivíduo é um incorrigível. Ele está no exato limite da indizibilidade. Dele, não se têm provas a dar e não se podem dar demonstrações. Primeiro equívoco.

Outro equívoco é que, no fundo, quem deve ser corrigido se apresenta como sendo a corrigir na medida em que fracassaram todas as técnicas, todos os procedimentos, todos os investimentos familiares e corriqueiros de educação pelos quais se pode ter tentado corrigi-lo. O que define o indivíduo a ser corrigido, portanto, é que ele é incorrigível. E no entanto, paradoxalmente, o incorrigível, na medida em que é incorrigível, requer um certo número de intervenções específicas em torno de si, de sobreintervenções em relação às técnicas familiares e corriqueiras de educação e correção, isto é, uma nova tecnologia da reeducação, da sobrecorreção. De modo que vocês vêem desenhar-se em torno desse indivíduo a ser corrigido a espécie de jogo entre a incorrigibilidade e a corrigibilidade. Esboça-se um eixo da corrigível incorrigibilidade, em que vamos encontrar mais tarde, no século XIX, o indivíduo anormal, precisamente. O eixo da corrigibilidade incorrigível vai servir de suporte a todas as instituições específicas para anormais que vão se desenvolver no século XIX. Monstro empalidecido e banalizado, o anormal do século XIX também é um incorrigível, um incorrigível que vai ser posto no centro de uma aparelhagem de correção. Eis o ancestral do anormal do século XIX.

Quanto ao terceiro, é o "masturbador". O masturbador, a criança masturbadora, é uma figura totalmente nova no século XIX (é na verdade própria do fim do século XVIII), e cujo campo de aparecimento é a família. É inclusive, podemos dizer, algo mais estreito que a família: seu contexto de referência não é mais a natureza e a sociedade como [no

caso de] o monstro, não é mais a família e seu entorno como [no caso de] o indivíduo a ser corrigido. É um espaço muito mais estreito. É o quarto, a cama, o corpo; são os pais, os tomadores de conta imediatos, os irmãos e irmãs; é o médico – toda uma espécie de microcélula em torno do indivíduo e do seu corpo.

Essa figura do masturbador que vemos aparecer no fim do século XVIII apresenta, em relação ao monstro e também em relação ao corrigível incorrigível, certo número de características específicas. A primeira é que o masturbador se apresenta e aparece no pensamento, no saber e nas técnicas pedagógicas do século XVIII, como um indivíduo em nada excepcional, nem mesmo como um indivíduo frequente. Ele aparece como um indivíduo quase universal. Ora, esse indivíduo absolutamente universal, isto é, essa prática da masturbação que se reconhece como universal, diz-se ao mesmo tempo que é uma prática desconhecida, ou mal conhecida, de que ninguém falou, que ninguém conhece e cujo segredo nunca é revelado. A masturbação é o segredo universal, o segredo compartilhado por todo o mundo, mas que ninguém comunica a ninguém. É o segredo detido por cada um, o segredo que nunca chega à consciência de si e ao discurso universal (voltaremos sobre tudo isso mais tarde), cuja fórmula geral é (praticamente não deforme o que se encontra nos livros de fins do século XVIII sobre a masturbação): “Quase ninguém sabe que quase todo o mundo pratica.” Temos, na organização do saber e das técnicas antropológicas do século XIX, algo de absolutamente decisivo. Esse segredo, que ao mesmo tempo todo o mundo compartilha e que ninguém comunica, é colocado em sua quase-universalidade como a raiz possível, ou mesmo a raiz real, de quase todos os males possíveis. Ele é a espécie de causalidade polivalente à qual se pode vincular, e à qual os médicos do século XVIII vão vincular imediatamente, toda a parafernália, todo

o arsenal das doenças corporais, das doenças nervosas, das doenças psíquicas. No fim das contas, não haverá na patologia de fins do século XVIII praticamente nenhuma doença que, de uma maneira ou outra, não decorra dessa etiologia, isto é, da etiologia sexual. Em outras palavras, esse princípio quase universal, que encontramos praticamente em todo o mundo, é ao mesmo tempo o princípio de explicação da alteração mais extrema da natureza; ele é o princípio de explicação da singularidade patológica. Como quase todo o mundo se masturba, isso explica que alguns contraem doenças extremas que ninguém mais apresenta. É essa espécie de paradoxo etiológico que vocês vão encontrar, até “o fim” dos séculos XIX ou XX, a propósito da sexualidade e das anomalias sexuais. Logo, não há nada de surpreendente. O surpreendente, se vocês quiserem, é essa espécie de paradoxo e essa forma geral de análise já serem formulados de uma maneira tão axiomática nos últimos anos do século XVIII.

Acho que podemos dizer, para situar essa espécie de arqueologia da anomalia, que o anormal do século XIX é um descendente desses três indivíduos, que são o monstro, o incorrigível e o masturbador. O indivíduo anormal do século XIX vai ficar marcado – e muito tardiamente, na prática médica, na prática judiciária, no saber como nas instituições que vão rodeá-lo – por essa espécie de monstruosidade que se tornou cada vez mais apagada e diáfana, por essa incorrigibilidade retificável e cada vez mais investida por aparelhos de retificação. E, enfim, ele é marcado por esse segredo comum e singular, que é a etiologia geral e universal das piores singularidades. Por conseguinte, a genealogia do indivíduo anormal nos remete a estas três figuras: o monstro, o incorrigível, o onanista.

Antes de começar, desta vez, o estudo do monstro eu gostaria de fazer um certo número de observações. A primeira seria a seguinte. Claro, essas três figuras, que eu assi-

nalei em suas particularidades no século XVIII, se comunicam entre si e se comunicam bem cedo, desde a segunda metade do século XVIII. Vocês vêem surgir, por exemplo, esta figura que, no fundo, era ignorada nas épocas precedentes: a figura do monstro sexual. Vocês vêem a figura do indivíduo monstruoso e a figura do desviante sexual se comunicarem. Vocês encontram o tema recíproco de que a masturbação é capaz de provocar não apenas as piores doenças, mas também as piores deformidades do corpo e, por fim, as piores monstruosidades do comportamento. Vocês também verão que, nesse fim do século XVIII, todas as instituições de correção dedicarão cada vez mais atenção à sexualidade e à masturbação como sendo o próprio cerne do problema do incorrigível. De sorte que o monstro, o incorrigível, o masturbador são personagens que começam a intercambiar alguns de seus traços e cujo perfil começa a se superpor. Mas acho – e será um dos pontos essenciais em que eu gostaria de insistir – que essas três figuras permanecem ainda assim perfeitamente distintas e separadas até o fim do século XVIII e o início do século XIX. E, precisamente, o ponto de aparecimento do que poderíamos chamar de uma genealogia da anomalia humana, uma genealogia dos indivíduos anormais, se formará quando houver sido estabelecida uma rede regular de saber e de poder que reunirá, ou em todo caso investirá, de acordo com o mesmo sistema de regularidades, essas três figuras. Só nesse momento é que se constituirá efetivamente um campo de anomalias em que encontraremos seja os equívocos do monstro, seja os equívocos do incorrigível, seja os equívocos do masturbador, mas desta vez retomados no interior de um campo homogêneo e relativamente menos regular. Mas antes disso, isto é, na época em que me situo (fim do século XVIII-início do século XIX), parece-me que essas três figuras permanecem separadas. Elas permanecem separadas essencialmente na medida em que os sistemas de

poder e os sistemas de saber a que essas três figuras são referidas permanecem separados uns dos outros.

O monstro é referido portanto ao que poderíamos chamar, de um modo geral, de contexto dos poderes político-judiciários. E sua figura vai se precisar, vai até se transformar, no fim do século XVIII, à medida que as funções da família e o desenvolvimento das técnicas disciplinares serão remanejados. Quanto ao masturbador, ele aparece e vai se precisar numa redistribuição dos poderes que investem o corpo dos indivíduos. Essas instâncias de poder não são, é claro, independentes umas das outras, mas não obedecem ao mesmo tipo de funcionamento. Não existe, para reuni-las, uma mesma tecnologia de poder que asseguraria o funcionamento coerente delas. E é nessa medida, acredito eu, que podemos encontrar, separadas umas das outras, essas três figuras. Do mesmo modo, as instâncias de saber a que elas se referem também são separadas. O primeiro monstro se refere a uma história natural essencialmente centrada na distinção absoluta e insuperável das espécies, gêneros, reinos, etc. O incorrigível, por sua vez, se refere a um tipo de saber que está se constituindo lentamente no século XVIII: é o saber que nasce das técnicas pedagógicas, das técnicas de educação coletiva, de formação de aptidões. Enfim, o masturbador aparece muito tardiamente, nos derradeiros anos do século XVIII, referido a uma nascente biologia da sexualidade que, na verdade, só por volta de 1820-1830 adquirirá sua regularidade científica. De sorte que a organização dos controles de anomalia, como técnica de poder e de saber no século XIX, deverá precisamente organizar, codificar, articular umas sobre as outras essas instâncias de saber e essas instâncias de poder que, no século XVIII, funcionam em estado disperso.

Enfim, outra observação: existe manifestamente uma espécie de tendência histórica, marcante no decorrer do sé-

culo XIX, que vai subverter a importância recíproca dessas três figuras. Em fins do século XVIII, ou em todo caso no curso do século XVIII, a figura mais importante, a figura que vai dominar e que, precisamente, vemos emergir (e com que vigor!) na prática judiciária do início do século XIX, é evidentemente a do monstro. O monstro é que é o problema, o monstro é que interroga tanto o sistema médico como o sistema judiciário. É em torno do monstro que toda a problemática da anomalia vai se desenrolar por volta de 1820-1830, em torno dos grandes crimes monstruosos, como os da mulher de Sélestat, Henriette Cornier, Léger, Papavoïne, etc., de que voltaremos a falar<sup>2</sup>. O monstro é que é a figura essencial, a figura em torno da qual as instâncias de poder e os campos de saber se inquietam e se reorganizam. Depois, pouco a pouco, é a figura mais modesta, mais discreta, menos cientificamente carregada, a que aparece como a mais indiferente ao poder, isto é, o masturbador ou, se quiserem, a universalidade do desvio sexual, é isso que vai adquirir uma importância cada vez maior. É ela que, no fim do século XIX, encobrirá as outras figuras e, no fim das contas, é ela que deterá o essencial dos problemas que giram em torno da anomalia.

É isso, no que diz respeito à apresentação dessas três figuras. Nas três ou quatro aulas seguintes, gostaria de estudar um pouco a formação, a transformação e o percurso dessas três figuras, do século XVIII à segunda metade do século XIX, isto é, no momento em que, de um lado, elas se formam e, depois, a partir de certo momento, são retomadas no problema, na técnica e no saber da anomalia.

Hoje, vamos começar a falar do monstro<sup>3</sup>. Monstro, portanto, não uma noção médica, mas uma noção jurídica. No direito romano, que evidentemente serve de pano de fundo para toda essa problemática do monstro, distinguam-se com cuidado, se não com clareza, duas categorias: a categoria da

deformidade, da enfermidade, do defeito (o disforme, o enfermo, o defeituoso, é o que chamavam de *portentum* ou *ostentum*), e o monstro, o monstro propriamente dito<sup>4</sup>. O que é o monstro numa tradição ao mesmo tempo jurídica e científica? O monstro, da Idade Média ao século XVIII de que nos ocupamos, é essencialmente o misto. É o misto de dois reinos, o reino animal e o reino humano: o homem com cabeça de boi, o homem com pés de ave – monstros<sup>5</sup>. É a mistura de duas espécies, é o misto de duas espécies: o porco com cabeça de carneiro é um monstro. É o misto de dois indivíduos: o que tem duas cabeças e um corpo, o que tem dois corpos e uma cabeça, é um monstro. É o misto de dois sexos: quem é ao mesmo tempo homem e mulher é um monstro. É um misto de vida e de morte: o feto que vem à luz com uma morfologia tal que não pode viver, mas que apesar dos pesares consegue sobreviver alguns minutos, ou alguns dias, é um monstro. Enfim, é um misto de formas: quem não tem braços nem pernas, como uma cobra, é um monstro. Transgressão, por conseguinte, dos limites naturais, transgressão das classificações, transgressão do quadro, transgressão da lei como quadro: é disso de fato que se trata, na monstruosidade. Mas não acho que é só isso que constitui o monstro. Não é a infração jurídica da lei natural que basta para constituir – no caso do pensamento da Idade Média sem dúvida, com toda certeza no do pensamento dos séculos XVII e XVIII – a monstruosidade. Para que haja monstruosidade, essa transgressão do limite natural, essa transgressão da lei-quadro tem de ser tal que se refira a, ou em todo caso questione certa suspensão da lei civil, religiosa ou divina. Só há monstruosidade onde a desordem da lei natural vem tocar, abalar, inquietar o direito, seja o direito civil, o direito canônico ou o direito religioso. É no ponto de encontro, no ponto de atrito entre a infração à lei-quadro, natural, e a infração a essa lei superior

instituída por Deus ou pelas sociedades, é nesse ponto de encontro de duas infrações que vai se assinalar a diferença entre a enfermidade e a monstruosidade. A enfermidade é, de fato, algo que também abala a ordem natural, mas não é uma monstruosidade, porque a enfermidade tem seu lugar no direito civil e no direito canônico. O enfermo pode não ser conforme à natureza, mas é de certa forma previsto pelo direito. Em compensação, a monstruosidade é essa irregularidade natural que, quando aparece, o direito é questionado, o direito não consegue funcionar. O direito é obrigado a se interrogar sobre seus próprios fundamentos, ou sobre suas práticas, ou a se calar, ou a renunciar, ou a apelar para outro sistema de referência, ou a inventar uma casuística. No fundo, o monstro é a casuística necessária que a desordem da natureza chama no direito”.

Assim, dir-se-á que é monstro o ser em que se lê a mistura de dois reinos, porque, de um lado, quando se pode ler, num só e mesmo indivíduo, a presença do animal e a presença da espécie humana, a que é remetido quem busca saber a causa disso? A uma infração do direito humano e do direito divino, isto é, à fornicação, entre os genitores, de um indivíduo da espécie humana com um animal<sup>6</sup>. É por ter havido uma relação sexual entre um homem e um animal, ou entre uma mulher e um animal, que o monstro, em que se mesclam os dois reinos, vai aparecer. Nessa medida, somos remetidos portanto à infração, ao direito civil ou ao direito religioso. Mas, ao mesmo tempo que a desordem natural remete a essa infração ao direito religioso e ao direito civil, esse direito religioso ou esse direito civil se acha num embaraço absoluto, que é assinalado pelo fato, por exemplo, de que se coloca o problema de saber se é ou não necessário batizar um indivíduo que tem um corpo humano e uma cabeça de animal, ou um corpo de animal e uma cabeça huma-

na. E o direito canônico, que no entanto previu tantas enfermidades, impotências, etc., não pode resolver isso. Assim, a desordem da natureza abala a ordem jurídica, e aí aparece o monstro. É da mesma maneira que, por exemplo, o nascimento de um ser informe que está necessariamente fadado à morte, mas que vive alguns instantes, algumas horas ou alguns dias, também coloca um problema, e um problema para o direito<sup>7</sup>. É uma infração à ordem da natureza, mas é ao mesmo tempo um enigma jurídico. No direito, por exemplo, das sucessões, na jurisprudência, vocês encontram toda uma série de discussões, de casos infinitas vezes repetidos, o mais típico dos quais é o seguinte. Um homem morre, sua mulher está grávida; ele faz um testamento em que diz: “Se o filho que minha mulher espera vier a termo, herdará todos os meus bens. Se, ao contrário, a criança não nascer ou nascer morta, se for natimorto, então os bens passarão para a minha família.”<sup>8</sup> Se nasce um monstro, para quem irão os bens? Deve-se considerar que o filho nasceu ou que não nasceu? A partir do momento em que nasce essa espécie mista de vida e de morte que é a criança monstruosa, coloca-se para o direito um problema insolúvel. Quando nasce um monstro com dois corpos, ou com duas cabeças, deve receber um ou dois batismos?<sup>9</sup> Deve-se considerar que o casal teve um filho ou dois?<sup>10</sup> Descobri vestígios (mas infelizmente não pude saber onde estavam as peças do caso, do processo, nem como seria possível sabê-lo)<sup>11</sup> da história de dois irmãos siameses, um dos quais havia cometido um crime, e o problema era saber se era para executar um ou os dois. Se se executasse um, o outro morria; mas, se se deixasse o inocente viver, tinha-se de deixar o outro viver<sup>12</sup>. É aí que aparece efetivamente o problema da monstruosidade. É igualmente monstro o ser que tem dois sexos e, por conseguinte, que não se sabe se deve ser tratado como menino ou como

menina; se se deve ou não autorizá-lo a se casar e com quem; se pode ser titular de benefícios eclesiásticos; se pode receber as ordens religiosas, etc.<sup>13</sup>

Todos esses problemas da teratologia jurídica são desenvolvidos num livro interessantíssimo, que me parece absolutamente capital para entender a questão do nascimento e do desenvolvimento do problema jurídico-natural, jurídico-médico do monstro. É um livro de um padre que se chama Cangiamila. Em 1745, ele publicou um texto que se chama *Traité d'embryologie sacrée*, em que vocês têm a teoria jurídico-natural, jurídico-biológica do monstro<sup>14</sup>. Portanto, o monstro aparece e funciona no século XVIII exatamente no ponto de junção da natureza com o direito. Ele traz consigo a transgressão natural, a mistura das espécies, o embaralhamento dos limites e dos caracteres. Mas ele só é monstro porque também é um labirinto jurídico, uma violação e um embaraço da lei, uma transgressão e uma indecidibilidade no nível do direito. O monstro é, no século XVIII, um complexo jurídico-natural.

O que eu lhes disse vale para o século XVIII – creio que, na verdade, esse funcionamento jurídico-natural do monstro é bastante antigo. Ainda o encontramos, e por muito tempo, no século XIX. É ele que encontramos transposto, transformado, nos exames que li para vocês. Mas parece-me que o ponto de elaboração da nova teoria da monstruosidade que encontraremos no século XIX é encontrado no século XVIII a propósito de um tipo particular de monstro. Acho, aliás, que houve em cada época – pelo menos para a reflexão jurídica e médica – formas privilegiadas de monstro. Na Idade Média, era evidentemente o homem bestial, isto é, o misto dos dois reinos, o que era ao mesmo tempo homem e animal. Parece-me – isso precisa ser mais bem estudado – impressionante ver que, na época do Renascimento, há uma forma de monstruosidade que foi particularmente privilegia-

da na literatura em geral, mas também nos livros de medicina e de direito, nos livros religiosos também: os irmãos siameses. O um que é dois, os dois que são um. Com uma curiosíssima referência, que encontramos praticamente sempre, em todo caso muito regularmente, nessas análises do fim do século XVI e ainda no início do século XVII: o indivíduo que só tem uma cabeça e dois corpos, ou um corpo e duas cabeças; é a imagem do reino, é também a imagem da cristandade dividida em duas comunidades religiosas. Há discussões interessantíssimas, em que se articulam justamente a problemática religiosa e a problemática médica. Em particular, a história desses dois irmãos [*rectius*: irmãs] siamesas que foram batizadas, ou antes, cujo batismo foi iniciado. Uma foi batizada, mas eis que a segunda morre antes de poderem lhe dar o batismo. Então, ocorre uma imensa discussão, e o padre católico (que fizera o batizado) disse: “É simples. Se a outra morreu, é porque teria sido protestante.” E temos a imagem do reino de França, com sua metade salva pelo batismo, e a que será danada e perdida. Em todo caso, é característico que, nos assuntos jurídicos, médicos e religiosos do fim do século XVI e início do século XVII, os irmãos siameses constituam o tema mais freqüente<sup>15</sup>.

Mas, na Idade Clássica, é um terceiro tipo de monstro que, na minha opinião, é privilegiado: os hermafroditas. Foi em torno dos hermafroditas que se elaborou, em todo caso que começou a se elaborar, a nova figura do monstro, que vai aparecer no fim do século XVIII e que vai funcionar no início do século XIX. Em linhas gerais, podemos admitir – mas seria necessário examinar a coisa muito mais detalhadamente –; em todo caso diz-se que na Idade Média, e até o século XVI (até pelo menos o início do século XVII também), os hermafroditas eram, como hermafroditas, considerados monstros e executados, queimados, suas cinzas jogadas ao vento. Admitamos. De fato, encontramos, bem no fim

do século XVI, por exemplo, em 1599, um caso de punição de um hermafrodita, que é condenado como hermafrodita e, ao que parece, sem que houvesse nada além do fato de ele ser hermafrodita. Era alguém que se chamava Antide Collas, que havia sido denunciado como hermafrodita. Ele morava em Dôle e, após um exame, os médicos concluíram que, de fato, aquele indivíduo possuía os dois sexos, e que só podia possuir os dois sexos porque tivera relações com Satanás e que as relações com Satanás é que haviam acrescentado a seu sexo primitivo um segundo sexo. Torturado, o hermafrodita de fato confessou ter tido relações com Satanás e foi queimado vivo em Dôle, em 1599. É esse, parece-me, um dos últimos casos em que encontramos um hermafrodita queimado por ser hermafrodita<sup>16</sup>.

Ora, pouco depois, vemos aparecer uma jurisprudência de outro tipo – que vocês encontram exposta longamente no *Dictionnaire des arrêts des parlements de France* de Brillouin<sup>17</sup> – que mostra que um hermafrodita, em todo caso a partir do século XVII, não era condenado por ser hermafrodita. Se fosse reconhecido como tal, pediam-lhe que escolhesse seu sexo, o que era dominante nele, que se comportasse em função do sexo que era assim determinado, que, em particular, se vestisse de acordo com ele; e era só se usasse o sexo anexo que, nesse momento, incorria nas leis penais e merecia ser condenado por sodomia<sup>18</sup>. De fato, encontramos toda uma série de condenações de hermafroditas por esse uso suplementar do sexo anexo. Assim é que Héricourt, em *Les lois ecclésiastiques de France*, publicadas em 1761 [*rectius*: 1771], se refere a uma história que data do início do século XVII<sup>19</sup>. Temos um hermafrodita que é condenado porque – tendo escolhido o sexo masculino – serviu-se, com um homem, de seu outro sexo, e foi queimado por isso<sup>20</sup>. Ou ainda, bem no início do século XVII também, encontramos dois hermafroditas que foram queimados vivos, e suas cin-

zas jogadas ao vento, simplesmente porque viviam juntos, e necessariamente, era o que se supunha em todo caso, cada um fazia uso dos seus dois sexos com o outro<sup>21</sup>.

Ora, a história dos hermafroditas, do século XVII ao fim do século XVIII, é interessante, a meu ver. Vou examinar dois casos. Um, que data de 1614-1615 [*rectius*: 1601]<sup>22</sup>, o outro, de 1765. Primeiro caso, o que é conhecido na época pelo nome de “o hermafrodita de Rouen”<sup>23</sup>. Tratava-se de alguém que havia sido batizado com o nome de Marie Lemarcis e que, pouco a pouco, tinha se tornado homem, usava roupas de homem e tinha se casado com uma viúva que, de seu lado, já era mãe de três filhos. Denúncia. Marie Lemarcis – que adotara então o nome de Marin Lemarcis – é levada a juízo e os primeiros juizes mandam fazer um exame médico, por um médico, um boticário, dois cirurgiões. Eles não encontram nenhum sinal de virilidade. Marie Lemarcis é condenada a ser enforcada, queimada e suas cinzas jogadas ao vento. Quanto à sua mulher (quer dizer, a mulher que vivia com ele ou com ela), é condenada a assistir ao suplício do marido e a ser fustigada na encruzilhada da cidade. Pena capital, logo recurso e, então, diante da Corte [de Rouen], novo exame. Os peritos concordam com os primeiros, em que não há nenhum sinal de virilidade, salvo um deles, que se chama Duval e que reconhece sinais de virilidade. O veredicto da Corte de Rouen é interessante, pois solta a mulher, prescreve-lhe simplesmente que mantenha as roupas femininas e proíbe-a de morar com qualquer outra pessoa de um ou outro sexo, “sob pena da vida”. Logo, interdição de qualquer relação sexual, mas nenhuma condenação por hermafroditismo, por natureza de hermafroditismo, e nenhuma condenação tampouco pelo fato de ter vivido com uma mulher, embora, ao que parece, seu sexo dominante fosse o feminino.

Esse caso me parece importante por um certo número de razões. Primeiro esta. É que ele deu ensejo a um debate contraditório entre dois médicos: um, que era o grande especialista dos monstros na época, que escrevera certo número de livros sobre a monstruosidade e que se chamava Riolan; e o tal médico, de que lhes falei, Duval, que fez o exame<sup>24</sup>. Ora, ao exame de Duval é interessantíssimo, porque nele vemos o que poderíamos chamar de primeiros rudimentos de uma clínica da sexualidade. Duval faz um exame que não é o exame tradicional das matronas, dos médicos e dos cirurgiões. Ele pratica um exame minucioso com palpação e sobretudo descrição detalhada, em seu relatório, dos órgãos tais como os encontrou. Temos aqui, creio eu, o primeiro dos textos médicos em que a organização sexual do corpo humano é dada, não em sua forma geral, mas em seu detalhe clínico, a propósito de um caso particular. Até então, o discurso médico só falava dos órgãos sexuais em geral, em sua conformação global, a propósito de qualquer um e com grande reserva de vocabulário. Aqui, ao contrário, temos uma descrição, uma descrição detalhada, individual, em que as coisas são chamadas por seu nome.

Ora, Duval não faz somente isso, ele também fornece a teoria do discurso médico sobre a sexualidade. E diz o seguinte. No fundo, não é de espantar que os órgãos da sexualidade ou da reprodução nunca tenham podido ser nomeados no discurso médico. Era normal que o médico hesitasse em nomear essas coisas. Por quê? Porque é uma velha tradição da Antiguidade. Porque, na Antiguidade, as mulheres eram gente particularmente desprezível. As mulheres da Antiguidade se comportavam com tal depravação, que era normal que alguém que fosse mestre do saber não pudesse falar dos órgãos sexuais da mulher. Mas veio a Virgem Maria, que – diz Duval – “trouxe nosso Salvador em seus braços”. A partir desse momento, o “sagrado matrimônio” foi

instituído, toda a “lubricidade terminou” e os “costumes viciosos das mulheres foram abolidos”. Do que se segue certo número de conseqüências. A primeira é que “a matriz que outrora era principalmente censurada na mulher” teve de ser reconhecida como “o mais amável, augusto, santo, venerável e milagroso templo do universo”. Segundo, a inclinação que os homens têm pela matriz das mulheres deixou de ser esse gosto pela lubricidade para ser uma espécie de “sensível preceito divino”<sup>25</sup>. Terceiro, o papel da mulher tornou-se em geral venerável. É a ela que, desde o cristianismo, se confiam a guarda e a conservação dos bens da casa e sua transmissão aos descendentes. Outra conseqüência ainda, ou antes, conseqüência geral disso tudo: doravante, já que a matriz tornou-se esse objeto sagrado, no momento mesmo e pelo fato de que a mulher foi sacralizada pela religião, pelo matrimônio e pelo sistema econômico da transmissão dos bens, é necessário conhecer a matriz. Por quê? Primeiro porque isso permitirá evitar muitas dores às mulheres e, principalmente, evitar que muitas delas morram de parto. Isso permitirá enfim e sobretudo evitar que morram muitas crianças no momento do nascimento ou mesmo antes do nascimento. E, diz ele, numa estimativa que, claro, é totalmente delirante: todos os anos há um milhão de crianças que poderiam ver o dia, se o saber dos médicos fosse elaborado o bastante para poder praticar como se deve o parto das mães. Quantas crianças não viram o dia, cujas mães morreram, encerradas nos mesmos sepulcros, por causa, diz ele, desse “vergonhoso silêncio”! Vocês estão vendo portanto como, nesse texto, que data de 1601, vêm se articular diretamente, um sobre o outro, o tema da sacralização religiosa e econômica da mulher e o tema, mercantilista, estritamente econômico da força de uma nação, ligado ao tamanho da sua população. As mulheres são preciosas porque reproduzem; os filhos são preciosos porque fornecem uma população, e nenhum “ver-

gonhoso silêncio” deve impedir que se conheça o que permitirá, precisamente, salvar essas existências. E Duval escreve: “Ó crueldade, ó grande miséria, ó suprema impiedade reconhecer que tantas almas, que seriam promovidas à luz deste mundo [...] só pedem um dispositivo de nossa parte.” Ora, esse dispositivo, nós não o temos por causa de palavras que “uns dizem [ser] melindrosas, as quais [palavras] poderiam induzir à lubricidade”, o que é uma “pobre resposta, em contrapeso a tantos males e tamanhos inconvenientes”<sup>26</sup>. Esse texto me parece importante, pois temos nele não apenas, de fato, uma descrição médica dos órgãos da sexualidade, uma descrição clínica de um caso particular, mas também a teoria do antigo silêncio médico sobre os órgãos da sexualidade e a teoria da necessidade agora de um discurso explícito.

Abro aqui um microparêntese. Dizem em toda parte que, até o século XVI e o início do século XVII, a licença verbal, a linguagem sem rodeios, permitiam nomear uma sexualidade que, ao contrário, havia entrado no domínio do silêncio, ou em todo caso no da metáfora, a partir da Idade Clássica. Acho que isso tudo é bem verdadeiro e bem falso. É bem falso, se vocês falarem da língua em geral, mas é bem verdadeiro a partir do momento em que vocês distinguem com cuidado os tipos de formação ou de prática discursiva a que vocês se referem. Se é verdade que, na linguagem literária, a enunciação da sexualidade pôde efetivamente obedecer a um regime de censura ou de deslocamento, a partir dessa época, em compensação, no discurso médico, foi exatamente a transferência inversa que se produziu. O discurso médico foi, até essa época, completamente impermeável, fechado a esse tipo de enunciação e de descrição. É a partir desse momento, e portanto a propósito desse caso do hermafrodita de Rouen, que vocês vêem aparecer, e ao mesmo tempo se teorizar, a necessidade de um discurso

científico sobre a sexualidade e, em todo caso, sobre a organização anatômica da sexualidade.

A outra razão da importância desse caso do hermafrodita de Rouen é a seguinte. É que nele encontramos claramente a afirmação de que o hermafrodita é um monstro. Isso se encontra no discurso de Riolan, em que se diz que o hermafrodita é um monstro porque é contra a ordem e a regra ordinária da natureza, que separou o gênero humano em dois: machos e fêmeas<sup>27</sup>. Portanto, se alguém tem os dois sexos ao mesmo tempo, deve ser dado e reputado por monstro. Por outro lado, já que o hermafrodita é um monstro, se o exame deve ser feito é – segundo Riolan – para determinar que roupas deve vestir e se, efetivamente, deve se casar e com quem<sup>28</sup>. Temos aqui, de um lado, a exigência claramente formulada de um discurso médico sobre a sexualidade e seus órgãos e, de outro, a concepção ainda tradicional do hermafroditismo como monstruosidade, mas uma monstruosidade que, como vocês vêem, apesar disso escapou de fato à condenação, que era de regra outrora.

Agora, em 1765, logo 150 anos depois, fim do século XVIII: caso quase idêntico. É o caso de Anne Grandjean, que tinha sido batizada como menina<sup>29</sup>. Mas, como devia dizer alguém que escreveu uma memória em seu favor, “certo instinto de prazer aproximou-a por volta dos catorze anos de suas companheiras”<sup>30</sup>. Inquieta com essa atração que sentia pelas meninas do mesmo sexo que ela, resolve vestir roupas de menino, muda de cidade, instala-se em Lyon, onde se casa com alguém que se chamava Françoise Lambert. E, denunciada, é levada a juízo. Exame do cirurgião, que conclui que ela é mulher e que, por conseguinte, se viveu com outra mulher, é condenável. Ela usou pois do sexo que não era dominante nela e é condenada pelos primeiros juizes ao colar, com o cartaz: “Profanador do sacramento do matrimônio”<sup>31</sup>. Colar, chibata e pelourinho. Também nesse

caso, recurso à Corte de Dauphiné. Ela é libertada, com a obrigação de usar indumentárias femininas e proibição de frequentar Françoise Lambert ou qualquer outra mulher. Estão vendo que, no caso, o processo judiciário, o veredicto são praticamente os mesmos de 1601, com a diferença de que Françoise Lambert [*rectius*: Anne Grandjean] é proibida de frequentar as mulheres, e tão-somente as mulheres, ao passo que, no caso precedente, era com qualquer pessoa de "qualquer" sexo<sup>32</sup>. Eram a sexualidade e a relação sexual que estavam vedadas a Marie Lemarcis<sup>33</sup>.

Esse caso Grandjean, apesar do seu isomorfismo quase total com o caso de 1601, assinala ainda assim uma evolução importantíssima. Primeiro, o fato de que, no discurso médico, o hermafroditismo não é mais definido, como ainda o era por Riolan, como um misto dos sexos<sup>34</sup>. Nas memórias que Champeaux escreveu e publicou a propósito do caso Grandjean, ele se refere explicitamente a um texto quase contemporâneo do *Dictionnaire de médecine*, no verbete "Hermafrodita", em que está dito: "Eu considero fábulas todas as histórias que se contam sobre os hermafroditas."<sup>35</sup> Para Champeaux, e para a maioria dos médicos da época, não há mistura de sexos, nunca há presença simultânea dos dois sexos num só organismo e num só indivíduo<sup>36</sup>. Mas existem indivíduos "que têm um sexo [predominante], mas cujas partes de geração são tão mal conformadas que não podem gerar [neles nem fora deles]"<sup>37</sup>. E, por conseguinte, o que se chama hermafroditismo não passa de uma má conformação acompanhada de uma impotência. Há os que têm órgãos masculinos e algumas aparências (chamaríamos isso de algumas características secundárias) femininas, e – diz Champeaux – estes são pouco numerosos<sup>38</sup>. E há os que, ou antes as que, são mulheres, têm órgãos femininos e aparências, características secundárias masculinas, e essas pessoas – diz Champeaux – são numerosíssimas<sup>39</sup>.

Desaparece portanto a monstruosidade como mistura dos sexos, como transgressão de tudo o que separa um sexo do outro<sup>40</sup>. Por outro lado – e é aí que começa a se elaborar a noção de monstruosidade que vamos encontrar no início do século XIX – não há mistura de sexos: há tão-somente esquisitices, espécies de imperfeições, deslizes da natureza. Ora, essas esquisitices, essas más conformações, esses deslizes, esses gaguejos da natureza são, talvez, em todo caso, o princípio ou o pretexto de certo número de condutas criminosas. O que deve suscitar, a propósito da Grandjean, o que deve provocar a condenação – diz Champeaux – não é o fato de ela ser hermafrodita. É simplesmente o fato de que, sendo mulher, ela tem gostos perversos, gosta de mulheres, e é essa monstruosidade, não de natureza mas de comportamento, que deve provocar a condenação. A monstruosidade não é mais, portanto, a mistura indevida do que deve ser separado pela natureza. É simplesmente uma irregularidade, um ligeiro desvio, mas que torna possível algo que será verdadeiramente a monstruosidade, isto é, a monstruosidade da natureza. E Champeaux diz: "Por que então supor nessas mulheres", que afinal de contas não passam de mulheres "lúbricas, uma suposta divisão de sexo, e culpar as primeiras marcas da natureza em seu sexo por sua inclinação a uma depravação tão criminosa? Seria desculpar o crime terrível desses homens, opróbrios da humanidade, que rejeitam uma aliança natural para saciar sua brutalidade com outros homens. Dirão que eles sentem apenas frieza junto das mulheres, e que um instinto de prazer, cuja causa eles ignoram, os aproxima, contra a vontade deles, do seu sexo? Ai de quem tal raciocínio pudesse persuadir!"<sup>41</sup>

Estão vendo como, a partir dessa história, vemos dissociar-se o complexo jurídico-natural da monstruosidade hermafrodita. Contra o fundo do que não passa de uma imperfeição, um desvio (poderíamos dizer, antecipando, uma ano-

malia somática), aparece a atribuição de uma monstruosidade que não é mais jurídico-natural, que é jurídico-moral; uma monstruosidade que é a monstruosidade da conduta, e não mais a monstruosidade da natureza<sup>42</sup>. E na verdade esse tema da monstruosidade da conduta é que organizou e esteve no centro de toda a discussão em torno do caso Grandjean. O defensor de Anne Grandjean, Vermeil, que era advogado (ele não a defendeu, porque não havia advogado nos julgamentos penais naquela época, mas publicou uma memória em sua defesa), insistia, ao contrário, a despeito da opinião geral do médico, sobre a importância da deformidade orgânica<sup>43</sup>. Vermeil tentava, contra os médicos, sustentar que, em Anne Grandjean, havia uma mistura de sexos, logo verdadeiro hermafroditismo. Porque, então, ele poderia desculpar-la pela monstruosidade moral de que os médicos a acusavam, na medida em que os próprios médicos tinham parado de reconhecer o caráter monstruoso do hermafroditismo ou tinham parado de reconhecer que se tratava de uma mistura efetiva de sexos. Também teríamos então a prova de que é disso mesmo que se trata. Porque havia sido publicado em favor de Anne Grandjean um poema, que circulou assinado com seu nome e que era um poema de amor à mulher com a qual ela vivia. Esse poema, ao que tudo infelizmente indica, era de outra pena que não a de Anne Grandjean. É um longo poema em versos populares, cujo sentido reside, creio eu, no fato de que se tratava de mostrar, com os defensores de Anne Grandjean, que o sentimento que ela tinha pela mulher com a qual vivia era um sentimento perfeitamente natural e não monstruoso<sup>44</sup>.

Em todo caso, quando comparamos o primeiro e o último caso, o de Rouen e o de Lyon, o de 1601 e o de 1765, vemos que se esboça uma mudança, que é de certo modo a autonomização de uma monstruosidade moral, de uma monstruosidade de comportamento que transpõe a velha catego-

ria do monstro, do domínio da alteração somática e natural para o domínio da criminalidade pura e simples. A partir desse momento, vemos emergir uma espécie de domínio específico, que será o da criminalidade monstruosa ou da monstruosidade que tem seu ponto de efeito não na natureza e na desordem das espécies, mas no próprio comportamento.

Trata-se, é claro, tão-somente de um esboço. É o início de um processo que vai se desenvolver, justamente, em torno de 1765 e, mais tarde, 1820-1830; então explodirá o problema da conduta monstruosa, da criminalidade monstruosa. Aqui é apenas o ponto de partida desse movimento e dessa transformação. Mas, para resumir tudo em duas palavras, direi o seguinte. Que, em meados do século XVIII, havia um estatuto criminal da monstruosidade, na medida em que ela era transgressão de todo um sistema de leis, quer sejam leis naturais, quer sejam leis jurídicas. Logo era a própria monstruosidade que era criminosa. A jurisprudência dos séculos XVII e XVIII elimina o máximo possível as consequências penais dessa monstruosidade em si mesma criminosa. Mas creio que ela continua a ser, até tarde no século XVIII, ainda essencialmente, fundamentalmente, criminosa. Portanto é a monstruosidade que é criminosa. Depois, por volta de 1750, em meados do século XVIII (por motivos que tentarei analisar em seguida), vemos surgir outra coisa, a saber, o tema de uma natureza monstruosa da criminalidade, de uma monstruosidade que tem seus efeitos no campo da conduta, no campo da criminalidade, e não no campo da natureza mesma. A criminalidade era, até meados do século XVIII, um expoente necessário da monstruosidade, e a monstruosidade ainda não era o que se tornou depois, isto é, um qualificativo eventual da criminalidade. A figura do criminoso monstruoso, a figura do monstro moral, vai brusca-mente aparecer, e com uma exuberância vivíssima, no fim do século XVIII e no início do século XIX. Ela vai aparecer

nas formas de discursos e práticas extraordinariamente diferentes. O monstro moral eclode, na literatura, com o romance gótico, no fim do século XVIII. Eclode com Sade. Aparece também com toda uma série de temas políticos, de que procurarei lhes falar da próxima vez. Aparece também no mundo judiciário e médico. O problema precisamente é saber como se deu a transformação. O que afinal de contas impedia a formação dessa categoria de criminalidade monstruosa? O que impedia de conceber a criminalidade exasperada como uma espécie de monstruosidade? Como é que não se aproximou a extremidade do crime da aberração da natureza? Por que foi necessário esperar o fim do século XVIII e o início do século XIX para que aparecesse essa figura do celerado, essa figura do monstro criminoso, em que a infração mais extrema se junta à aberração da natureza? E não é a aberração da natureza que é, em si mesma, infração, mas a infração é que remete, como se à sua origem, como se à sua causa, como se à sua desculpa, como se a seu contexto, pouco importa, a algo que é a aberração mesma da natureza.

É isso que eu gostaria de tentar explicar da próxima vez. É, bem entendido, no âmbito de uma espécie de economia do poder de punir e de transformação dessa economia que se encontra, a meu ver, o princípio dessa transformação.

## NOTAS

1. Michel Foucault se refere aqui, entenda-se, ao conjunto da atividade de Cesare Lombroso no domínio da antropologia criminal. Ver em particular C. Lombroso, *L'uomo delinquente studiato in rapporto all'antropologia, alla medicina legale ed alle discipline carcerarie* [O homem delinquente estudado a partir da antropologia, da medicina legal e das disciplinas carcerárias], Milão, 1876 (trad. fr. da 4ª ed. italiana: *L'homme criminel*, Paris, 1887).

2. Cf. *infra*, aulas de 29 de janeiro e de 5 de fevereiro.

3. A análise da figura do monstro que Foucault desenvolve nesse curso é baseada notadamente em E. Martin, *Histoire des monstres depuis l'Antiquité jusqu'à nos jours* [História dos monstros da antiguidade a nossos dias], Paris, 1880.

4. *Ibid.*, p. 7: "As expressões de *portentum* e *ostentum* designarão uma simples anomalia, e a de *monstrum* se aplicará exclusivamente a todo ser que não tem forma humana." O fundamento do direito romano é *Digesta* 1.5.14: "Non sunt liberi qui contra formam humani generis converso more procreantur: veluti si mulier monstruosum aliquid aut prodigiosum enixa sit. Partus autem, qui membrorum humanorum officia ampliavit, aliquatenus videtur effectus et ideo inter liberos connumerabitur" (*Digesta Iustiani Augusti*, edidit Th. Mommsen, II, Berolini, 1870, p. 16).

5. E. Martin, *Histoire des monstres...*, *op. cit.*, pp. 85-110.

6. Ver A. Paré, *Des monstres et prodiges* [De monstros e prodígios], *Les oeuvres*, Paris, 1617, p. 1031: "Há monstros que nascem metade figura de animal, e outra metade humana, ou em tudo se assemelhan-

do aos animais, que são produtos de sodomitas e ateístas, que se juntam e se descomedem contra a natureza com animais, donde se engendram vários monstros hediondos e mui vergonhosos de se ver e de falar a respeito: todavia a desonestidade jaz nos fatos, e não nas palavras, e quando isso se faz é coisa deveras infeliz e abominável, e é grande infâmia e abominação do homem ou da mulher misturar-se e copular com os animais, do que alguns nascem semi-homens e semi-animais." Cf. A. Pareus, *De monstribus et prodigiis*, em *Opera*, latinitate donata I. Guilleameau labore et diligentia, Parisiis, 1582, p. 751.

7. Cf. [F. E. Cangiamila], *Abrégé de l'embryologie sacrée ou Traité des devoirs des prêtres, des médecins et autres, sur le salut éternel des enfants qui sont dans le ventre de leur mère* [Compêndio de embriologia sagrada ou Tratado dos deveres dos padres, médicos e outros sobre a salvação eterna das crianças que estão no ventre de suas mães] [trad. J.-A.-T. Dinouart], Paris, 1762. O capítulo sobre o batismo dos monstros termina precisando que, embora o monstro, "inteiramente disforme e horroroso em sua conformação, morra logo, naturalmente", há uma legislação "que veda expressamente sufocar esses monstros e que ordena chamar o padre para vê-los e opinar" (pp. 192-3).

8. Cf. P. Zacchia, *Questionum medico-legalium tomus secundus*, Lugduni, 1726, p. 526. Sobre toda a questão da sucessão em caso de nascimento de um *monstrum*, nas jurisprudências da Europa moderna, ver E. Martin, *Histoire des monstres...*, op. cit., pp. 177-210.

9. "Podem-se levantar aqui duas questões: 'Quando se pode crer que um monstro tem uma alma razoável, para que se lhe dê o batismo?'; 'Em que caso há apenas uma alma, ou duas, para que se deva dar apenas um ou dois batismos?'" (F. E. Cangiamila, *Abrégé de l'embryologie sacrée...*, op. cit., pp. 188-9).

10. "Se um monstro tem dois corpos que, embora unidos juntos, tenham cada um seus membros distintos [...], devem-se conferir separadamente dois batismos, porque há certamente dois homens e duas almas; num perigo extremo, pode-se usar uma fórmula no plural: 'Eu vos batizo', 'Ego vos baptizo'" (*ibid.*, pp. 190-1).

11. Não encontramos a documentação a que Foucault se refere aqui.

12. O caso é citado por H. Sauval, *Histoire et recherches des antiquités de la ville de Paris* [História das investigações das antiguidades da cidade de Paris], II, Paris, 1724, p. 564: "Como veio a matar um homem a facada, foi processado e condenado à morte; mas não foi executado, por causa do irmão, que não tomou parte desse assassinio, não se podendo fazer um morrer sem fazer o outro morrer ao mesmo tempo."

13. As fontes jurídicas da discussão – *Digesta Iustiniani*, I.5.10 (*Quaeritur*); XXII.5.15 (*Repetundarum*); XXVIII.2.6 (*Sed est quaesitum*) – encontram-se em *Digesta Iustiniani Augusti*, ed. cit., pp. 16, 652, 820. No que concerne à questão do casamento, há unanimidade das *Summae* da Idade Média (por exemplo: H. de Segusio, *Summa aurea ad vetustissimos codices collata*, Basileia, 1573, col. 488). Para o sacerdócio: S. Maiolus, *Tractatus de irregularitate et aliis canonicis impedimentis in quinque libros distributos quibus ecclesiasticos ordines suscipere et susceptos administrare quisque prohibetur*, Romae, 1619, pp. 60-3.

14. F. E. Cangiamila, *Embriologia sacra ovvero dell'uffizio de' sacerdoti, medici e superiori circa l'eterna salute de' bambini racchiusi nell'utero libri quattro*, Palermo, 1745; id., *Embryologia sacra sive De officio sacerdotum, medicorum et aliorum circa aeternam parvulorum in utero existentium salutem libri quatuor*, Panormi, 1758. M. Foucault utiliza a segunda edição francesa, consideravelmente aumentada e aprovada pela Academia Real de Cirurgia: [id.], *Abrégé de l'embryologie sacrée ou Traité des devoirs des prêtres, des médecins, des chirurgiens, et des sages-femmes envers les enfants qui sont dans le sein de leur mère*, Paris, 1766. Em sua análise da teoria "jurídico-natural" ou "jurídico-biológica", ele se apóia essencialmente no capítulo VIII ("Du baptême des monstres" [Do batismo dos monstros]) do livro III, pp. 188-93.

15. O julgamento de M. Foucault deriva de H. Sauval, *Histoire et recherches des antiquités...*, op. cit., II, p. 563: "Viram-se em Paris tantas crianças nascidas acopladas e presas uma à outra, que daria para fazer um livro, tantos são os casos encontrados nos autores, sem falar naqueles a que não se fez menção." Podemos ler alguns desses casos, "dos mais raros e dos mais monstruosos" (*ibid.*, pp. 563-6). No que concerne à literatura médica, ver A. Paré, *Des monstres et prodiges*, edição crítica e comentada por J. Céard, Genève, 1971, pp. 9-20 (com uma bibliografia completa, estabelecida por J. Céard, dos autores que trataram de irmãos siameses em suas obras sobre os monstros, pp. 203-18). Cumpre notar também que o termo "irmãos siameses" foi introduzido na literatura médica apenas no século XIX.

16. O caso de Antide Collas é relatado por E. Martin, *Histoire des monstres...*, op. cit., p. 106: "Em fins de 1599 [...] uma mulher de Dôle, de nome Antide Collas, foi processada sob a acusação de apresentar uma conformação que, se nos referirmos aos detalhes contidos nas peças do processo, devia ser um caso semelhante ao de Marie le Marcis. Foram convocados médicos para proceder a um exame; eles estabeleceram que o vício de que Antide Collas sofria em sua conformação sexual era o resul-

tado de um comércio infame com os demônios. Como tais conclusões eram favoráveis à acusação, Antide Collas foi mandada de volta para a prisão. Submeteram-na à tortura; ela resistiu algum tempo mas, vencida pelos sofrimentos atrozes, acabou resolvendo confessar: 'Ela confessou – diz o cronista – que tivera relações criminosas com Satanás; foi queimada viva na praça pública de Dôle.'"

17. P.-J. Brillon, *Dictionnaire des arrêts ou Jurisprudence universelle des parlements de France et autres tribunaux*, Paris, 1711, 3 vol.; Paris, 1727, 6 vol.; Lyon, 1781-1788, 7 vol. M. Foucault utiliza a primeira edição, que apresenta, no volume II (pp. 366-7), seis questões relativas ao hermafroditismo.

18. *Ibid.*, p. 367: "Hermafroditas. São tidos como do sexo que prevalece neles. Alguns consideraram que a acusação do crime de sodomia podia ser movida contra os hermafroditas que, tendo escolhido o sexo viril que prevalecia neles, fizeram officio de mulher. Um jovem hermafrodita foi condenado por isso a ser enforcado e, em seguida, queimado por decisão do parlamento de Paris em 1603." No entanto várias fontes (por exemplo, o *Dictionnaire universel français et latin vulgairement appelé Dictionnaire de Trévoux*, IV, Paris, 1771, p. 798) não mencionam a sodomia como causa da condenação.

19. L. de Héricourt, *Les lois ecclésiastiques de France dans leur ordre naturel et une analyse des livres du droit canonique, considérées avec les usages de l'Église gallicane* [As leis eclesiásticas da França em sua ordem natural e uma análise dos livros do direito canônico, considerados no uso da Igreja gálica], Paris, 1719. M. Foucault utiliza a última edição (1771).

20. *Ibid.*, III, p. 88: "Por decisão do parlamento de Paris, do ano de 1603, um hermafrodita, que escolhera o sexo viril que dominava nele e que foi acusado de ter usado o outro, foi condenado a ser enforcado e queimado."

21. O caso é relatado por E. Martin, *Histoire des monstres...*, *op. cit.*, pp. 106-7: "Em 1603 [...] um jovem hermafrodita foi acusado de ter tido relações com outra pessoa que apresentava a mesma conformação. Mal o fato ficou conhecido, a autoridade voltou-se contra os dois infelizes: foram processados. [...] Provada a culpa deles, foram condenados à morte e executados."

22. Para a correção da datação, ver a nota seguinte.

23. O processo começa no dia 7 de janeiro e termina no dia 7 de junho de 1601. O caso é relatado por J. Duval, *Des hermaphrodites, accouchements des femmes, et traitement qui est requis pour les relever en*

*santé et bien élever leurs enfants*, Rouen, 1612, pp. 383-447 (reed.: J. Duval, *Traité des hermaphrodites, parties génitales, accouchements des femmes*, Paris, 1880, pp. 352-415).

24. J. Riolan, *Discours sur les hermaphrodites, où il est démontré, contre l'opinion commune, qu'il n'y a point de vrais hermaphrodites* [Discurso sobre os hermafroditas, no qual é demonstrada, contra a opinião comum, que não há verdadeiros hermafroditas], Paris, 1614; J. Duval, *Réponse au discours fait par le sieur Riolan, docteur en médecine et professeur en chirurgie et pharmacie à Paris, contre l'histoire de l'hermaphrodite de Rouen* [Resposta ao discurso feito pelo senhor Riolan...], Rouen [s.d.: 1615].

25. J. Duval, *Réponse au discours fait par le sieur Riolan...*, *op. cit.*, pp. 23-4.

26. *Ibid.*, pp. 34-5.

27. Cf. J. Riolan, *Discours sur les hermaphrodites...*, *op. cit.*, pp. 6-10 ("o que é o hermafrodita e se é um monstro").

28. *Ibid.*, pp. 124-30 ("como se devem conhecer os hermafroditas para lhes atribuir o sexo conveniente à sua natureza"), pp. 130-4 ("como se devem tratar os hermafroditas para lhes dar uma natureza inteira, capaz de geração").

29. Sobre o caso de Anne Grandjean, cf. [F.-M. Vermeil], *Mémoire pour Anne Grandjean connu sous le nom de Jean-Baptiste Grandjean, accusé et appellant, contre Monsieur le Procureur général, accusateur et intimé. Question: "Un hermaphrodite, qui a épousé une fille, peut-il être réputé profanateur du sacrement de mariage, quand la nature, qui le trompait, l'appelait à l'état de mari?"* [Memória de Anne Grandjean, conhecida com o nome de Jean-Baptiste Grandjean, acusado e chamado, contra o Senhor Procurador geral, acusador e intimante. Questão: Um hermafrodita que desposou uma jovem pode ser considerado profanador do sacramento do matrimônio, quando a natureza, ao que parece, chama-o ao estado de casado?], Paris, 1765; [C. Champeaux], *Réflexions sur les hermaphrodites relativement à Anne Grand-Jean, qualifiée telle dans un mémoire de Maître Vermeil, avocat au Parlement*, Avignon, 1765. O caso foi divulgado na Europa graças à exumação desses raros documentos por G. Arnaud [de Ronsil], *Dissertation sur les hermaphrodites*, em *Mémoires de chirurgie*, I, Londres-Paris, 1768, pp. 329-90, que os publicou integralmente e os mandou traduzir em alemão com o título: *Anatomisch-chirurgische Abhandlung über die Hermaphroditen*, Estrasburgo, 1777.

30. [F.-M. Vermeil], *Mémoire pour Anne Grandjean...*, *op. cit.*, p. 4.

31. *Ibid.*, p. 9.

32. "Por decisão de la Tournelle de 10 de janeiro de 1765, o procurador-geral aceitou apelação considerando abusiva a celebração do casamento de Anne Grand-Jean, cujo casamento foi declarado nulo. Sobre a acusação de profanação do sacramento, sentença pronunciada, acusada libertada com a injunção de usar vestimentas de mulher e proibição de frequentar Françoise Lambert e qualquer outra pessoa do mesmo sexo" (nota manuscrita no exemplar da *Mémoire* do advogado Vermeil, conservado na Bibliothèque nationale de France).

33. "[O tribunal] lhe determinou expressos interditos e proibição de morar com outra pessoa de um ou outro sexo sob pena da vida" (J. Duval, *Traité des hermaphrodites...*, op. cit., p. 410).

34. Cf. J. Riolan, *Discours sur les hermaphrodites...*, op. cit., p. 6.

35. [C. Champeaux], *Réflexions sur les hermaphrodites...*, op. cit., p. 10. Cf. o verbete "Hermaphrodit", no *Dictionnaire universel de médecine*, IV, Paris, 1748, col. 261: "Vejo todas as histórias que se contam dos hermafroditas como fábulas. Observarei tão-somente aqui que não encontrei nas pessoas que me apresentavam como tais outras coisas que um clitoris de uma grossura e um comprimento exorbitantes, os lábios das partes naturais prodigiosamente inchados e nada que pertencesse ao homem." Esse *Dictionnaire* é a tradução francesa - por Denis Diderot - de R. James, *A Medicinal Dictionary*, Londres, 1743-1745.

36. [C. Champeaux], *Réflexions sur les hermaphrodites...*, op. cit., p. 10.

37. *Ibid.*, p. 36.

38. *Ibid.*, pp. 7, 11-5.

39. *Ibid.*, pp. 7, 15-36.

40. *Ibid.*, pp. 37-8.

41. *Ibid.*, pp. 26-7;

42. "Tantas observações tão unanimemente constatadas devem sem dúvida ser vistas como um corpo de provas incontestes, cuja espécie algumas irregularidades da natureza numa das partes distintivas do sexo em nada alteram, ainda menos as inclinações do indivíduo em que essa conformação viciosa se encontra" (*ibid.*, pp. 35-6).

43. "Assim, o erro de Grandjean era um erro comum a todo o mundo. Se ela é criminosa, dever-se-ia então incriminar a todos. Porque foi esse erro público que reforçou a confiança do acusado. Digamos melhor, é esse erro que hoje o justifica. Somente a natureza está em falta neste caso, e como poder fazer do acusado um avalista dos erros da natureza?" (G. Arnaud, *Dissertation sur les hermaphrodites...*, op. cit., p. 351).

44. [E.-Th. Simon], *L'hermaphrodite ou Lettre de Grandjean à Françoise Lambert, sa femme*, Grenoble, 1765.

## AULA DE 29 DE JANEIRO DE 1975

*O monstro moral. - O crime no direito clássico. - As grandes cenas de suplicio. - A transformação dos mecanismos de poder. - Desaparecimento da dispensa ritual do poder de punir. - Da natureza patológica da criminalidade. - O monstro político. - O casal monstruoso: Luís XVI e Maria Antonieta. - O monstro na literatura jacobina (o tirano) e antijacobina (o povo revoltado). - Incesto e antropofagia.*

Vou falar hoje do aparecimento, no limiar do século XIX, desse personagem que terá um destino tão importante até o fim do século XIX-início do século XX: o monstro moral.

Creio que, até os séculos XVII-XVIII, podia-se dizer que a monstruosidade, a monstruosidade como manifestação natural da contranatureza, trazia em si um indicio de criminalidade\*. O indivíduo monstruoso do ponto de vista das regras das espécies naturais e do ponto de vista das distinções das espécies naturais era, se não sistemática, pelo menos virtualmente, sempre referido a uma criminalidade possível. Depois, a partir do século XIX, veremos a relação se inverter, e haverá o que poderíamos chamar de suspeita sistemática de monstruosidade no fundo de qualquer criminalidade. Todo criminoso poderia muito bem ser, afinal de contas, um monstro, do mesmo modo que outrora o monstro tinha uma boa probabilidade de ser criminoso.

\* O manuscrito diz: "... de criminalidade, indicio cujo valor se modificou, mas que ainda não se havia apagado em meados do século XVIII."

## *Resumo do curso\**

---

\* Publicado no *Annuaire du Collège de France, 76<sup>e</sup> année, Histoire des systèmes de pensée, année 1974-1975*, 1975, pp. 335-9. Republicado em *Dits et écrits, 1954-1988*, ed. Por D. Defert & F. Ewald, colab. J. Lagrange, Paris, Gallimard/"Bibliothèque des sciences humaines", 1994, 4 vol.; cf. II, n<sup>o</sup> 165, pp. 822-8.

A grande família indefinida e confusa dos "anormais", que amedrontará o fim do século XIX, não assinala apenas uma fase de incerteza ou um episódio um tanto infeliz na história da psicopatologia; ela foi formada em correlação com todo um conjunto de instituições de controle, toda uma série de mecanismos de vigilância e de distribuição; e, quando tiver sido quase inteiramente coberta pela categoria da "degeneração", dará lugar a elaborações teóricas ridículas, mas com efeitos duradouramente reais.

O grupo dos anormais formou-se a partir de três elementos cuja constituição não foi exatamente sincrônica.

1) O monstro humano. Velha noção cujo quadro de referência é a lei. Noção jurídica, portanto, mas no sentido lato, pois não se trata apenas das leis da sociedade, mas também das leis da natureza; o campo de aparecimento do monstro é um domínio jurídico-biológico. Sucessivamente, as figuras do ser meio homem, meio bicho (valorizadas principalmente na Idade Média), as individualidades duplas (valorizadas principalmente no Renascimento), os hermafrodi-

tas (que levantaram tantos problemas nos séculos XVII e XVIII) representaram essa dupla infração; o que faz que um monstro humano seja um monstro não é tão-só a exceção em relação à forma da espécie, mas o distúrbio que traz às regularidades jurídicas (quer se trate das leis do casamento, dos cânones do batismo ou das regras da sucessão). O monstro humano combina o impossível e o interdito. Devem ser estudados nessa perspectiva os grandes processos de hermafroditas em que se enfrentaram juristas e médicos desde o caso de Rouen (início do século XVII) até o processo de Anne Grandjean, em meados do século seguinte; e também de obras como a *Embriologia sagrada*, de Cangiamila, publicada e traduzida no século XVIII.

A partir daí, podemos compreender certo número de equívocos que vão continuar a rondar a análise e o estatuto do homem anormal, mesmo quando ele tiver reduzido e confiscado os traços próprios do monstro. Na primeira linha desses equívocos, um jogo nunca totalmente controlado, entre a exceção de natureza e a infração ao direito. Elas param de se superpor sem parar de jogar uma em relação à outra. O descompasso entre o "natural" e a "natureza" modifica os efeitos jurídicos da transgressão, mas não os apaga de todo; ele não remete pura e simplesmente à lei, mas tampouco a suspende; ele lhe arma ciladas, suscitando efeitos, desencadeando mecanismos, apelando para instituições parajudiciais e marginalmente médicas. Pudemos estudar, nesse sentido, a evolução do exame médico-legal em matéria penal, do ato "monstruoso" problematizado no início do século XIX (com os casos Cornier, Léger, Papavoine) ao aparecimento da noção de indivíduo "perigoso", à qual é impossível dar um sentido médico ou um estatuto jurídico — e que no entanto é a noção fundamental dos exames contemporâneos. Fazendo hoje ao médico a pergunta propriamente insensata: esse indivíduo é perigoso? (pergunta que contradiz um direi-

to penal fundado apenas na condenação dos atos e que postula uma pertinência de natureza entre doença e infração), os tribunais reconduzem, através das transformações que se trata de analisar, os equívocos dos velhos monstros seculares.

2) O indivíduo a corrigir. É um personagem mais recente que o monstro. É menos o correlato dos imperativos da lei e das formas canônicas da natureza do que das técnicas de disciplinamento com suas exigências próprias. O aparecimento do "incorrigível" é contemporâneo à instauração das técnicas de disciplina, a que assistimos durante o século XVII e o século XVIII — no exército, nas escolas, nas oficinas, depois, um pouco mais tarde, nas próprias famílias. Os novos procedimentos de disciplinamento do corpo, do comportamento, das aptidões abrem o problema dos que escapam dessa normatividade que não é mais a soberania da lei.

A "interdição" constituía a medida judiciária pela qual um indivíduo era parcialmente desqualificado como sujeito de direito. Esse contexto, jurídico e negativo, vai ser em parte preenchido, em parte substituído por um conjunto de técnicas e de procedimentos mediante os quais se tratará de disciplinar os que resistem ao disciplinamento e de corrigir os incorrigíveis. O "internamento" praticado em larga escala a partir do século XVII pode aparecer como uma espécie de fórmula intermediária entre o procedimento negativo da interdição judiciária e os procedimentos positivos de correção. O internamento exclui de fato e funciona fora das leis, mas se dá como justificativa a necessidade de corrigir, de melhorar, de conduzir à resipiscência, de fazer voltar aos "bons sentimentos". A partir dessa forma confusa, mas historicamente decisiva, é necessário estudar o aparecimento, em datas históricas precisas, das diferentes instituições de correção e das categorias de indivíduos a que elas se desti-

nam. Nascimento técnico-institucional da cegueira, da surdo-mudez, dos imbecis, dos retardados, dos nervosos, dos desequilibrados.

Monstro banalizado e empalidecido, o anormal do século XIX é também um descendente desses incorrigíveis que apareceram à margem das modernas técnicas de "disciplinamento".

3) O onanista. Figura totalmente nova no século XVIII. Aparece em correlação com as novas relações entre a sexualidade e a organização familiar, com a nova posição da criança no meio do grupo parental, com a nova importância dada ao corpo e à saúde. Aparecimento do corpo sexual da criança.

Na verdade, essa emergência tem uma longa pré-história: o desenvolvimento conjunto das técnicas de direção de consciência (na nova pastoral nascida da Reforma e do concílio de Trento) e das instituições de educação. De Gerson a Afonso de Ligório, todo um policiamento discursivo do desejo sexual, do corpo sensual e do pecado de *mollities* é assegurado pela obrigação da confissão penitencial e por uma prática bem codificada dos interrogatórios sutis. Podemos dizer esquematicamente que o controle tradicional das relações proibidas (adulterios, incestos, sodomia, bestialidade) foi acompanhado pelo controle da "carne" nos movimentos elementares da concupiscência.

Mas, sobre esse pano de fundo, a cruzada contra a masturbação constitui uma ruptura. Ela se inicia com estardalhaço na Inglaterra, por volta de 1710, com a publicação de *Onania*, depois na Alemanha, antes de se deflagrar na França, por volta de 1760, com o livro de Tissot. Sua razão de ser é enigmática, mas seus efeitos, incontáveis. Uma e outros só podem ser determinados levando em conta algumas das características essenciais dessa campanha. De fato, seria

insuficiente ver nela – e isso numa perspectiva próxima de Reich, que inspirou recentemente os trabalhos de Van Ussel – tão-somente um processo de repressão ligado às novas exigências da industrialização: o corpo produtivo contra o corpo de prazer. De fato, essa cruzada não assume, pelo menos no século XVIII, a forma de uma disciplina sexual geral: ela se dirige, de maneira privilegiada, se não exclusiva, aos adolescentes ou às crianças, mais precisamente ainda aos filhos das famílias ricas ou remediadas. Ela coloca a sexualidade, ou pelo menos o uso sexual do corpo, na origem de uma série indefinida de distúrbios físicos que podem fazer sentir seus efeitos sob todas as formas e em todas as idades da vida. O poderio etiológico ilimitado da sexualidade, no nível do corpo e das doenças, é um dos temas mais constantes não apenas nos textos dessa nova moral médica, mas também nas obras de patologia mais sérias. Ora, embora a criança, com isso, se torne responsável por seu corpo e por sua vida, no "abuso" que ela faz da sua sexualidade, os pais são denunciados como os verdadeiros culpados: falta de vigilância, negligência e, principalmente, essa falta de interesse por seus filhos, pelo corpo e pela conduta deles, que os leva a confiá-los a babás, a domésticos, a preceptores, a todos esses intermediários denunciados regularmente como os iniciadores da depravação (Freud derivará daí sua teoria primeira da "sedução"). O que se esboça através dessa campanha é o imperativo de uma nova relação pais-filhos, mais amplamente, uma nova economia das relações intrafamiliares: consolidação e intensificação das relações pai-mãe-filhos (em detrimento das múltiplas relações que caracterizavam a "gente de casa" em sentido lato), inversão do sistema das obrigações familiares (que iam, outrora, dos filhos aos pais e que, agora, tendem a fazer da criança o objeto primeiro e incessante dos deveres dos pais, a quem é atribuída a responsabilidade moral e médica até o mais longínquo da

sua descendência), aparecimento do princípio de saúde como lei fundamental dos vínculos familiares, distribuição da célula familiar em torno do corpo – e do corpo sexual – da criança, organização de um vínculo físico imediato, de um corpo-a-corpo pais-filhos em que se ligam de forma complexa o desejo e o poder, necessidade, enfim, de um controle e de um conhecimento médico externo para arbitrar e regular essas novas relações entre a vigilância obrigatória dos pais e o corpo tão frágil, irritável, excitável dos filhos. A cruzada contra a masturbação traduz a ordenação da família restrita (pais, filhos) como um novo aparelho de saber-poder. O questionamento da sexualidade da criança, e de todas as anomalias por que ela seria responsável, foi um dos procedimentos de constituição desse novo dispositivo. A pequena família incestuosa que caracteriza nossas sociedades, o minúsculo espaço familiar sexualmente saturado em que somos criados e em que vivemos formou-se aí.

O indivíduo “anormal” que, desde o fim do século XIX, tantas instituições, discursos e saberes levam em conta deriva ao mesmo tempo da exceção jurídico-natural do monstro, da multidão dos incorrigíveis pegos nos aparelhos de disciplinamento e do universal secreto da sexualidade infantil. Para dizer a verdade, as três figuras – do monstro, do incorrigível e do onanista – não vão se confundir exatamente. Cada uma se inscreverá em sistemas autônomos de referência científica: o monstro, numa teratologia e numa embriologia que encontraram em Geoffroy Saint-Hilaire sua primeira grande coerência científica; o incorrigível, numa psicofisiologia das sensações, da motricidade e das aptidões; o onanista, numa teoria da sexualidade que se elabora lentamente a partir da *Psychopathia sexualis* de Kaan.

Mas a especificidade dessas referências não deve fazer esquecer três fenômenos essenciais, que a anulam em parte ou, em todo caso, a modificam: a construção de uma teoria

geral da “degeneração” que, a partir do livro de Morel (1857), vai, por mais de meio século, servir de marco teórico, ao mesmo tempo que de justificação social e moral, a todas as técnicas de detecção, classificação e intervenção concernentes aos anormais; a criação de uma rede institucional complexa que, nos confins entre a medicina e a justiça, serve ao mesmo tempo de estrutura de “recepção” para os anormais e de instrumento para a “defesa” da sociedade; enfim, o movimento pelo qual o elemento mais recentemente surgido na história (o problema da sexualidade infantil) vai cobrir os dois outros, para se tornar, no século XX, o princípio de explicação mais fecundo de todas as anomalias.

A *Antiphysis*, que o pavor ao monstro levava outrora à luz de um dia excepcional, é insinuada pela universal sexualidade das crianças sob as pequenas anomalias de todos os dias.

Desde 1970, a série de cursos teve por objeto a lenta formação de um saber e de um poder de normalização a partir dos procedimentos jurídicos tradicionais da punição. O curso do ano letivo de 1975-1976 encerrará esse ciclo com o estudo dos mecanismos pelos quais, desde o fim do século XIX, se pretende “defender a sociedade”.

\*

O seminário deste ano foi consagrado à análise das transformações do exame psiquiátrico em matéria penal, desde os grandes casos de monstrosidade criminal (caso *princeps*: Henriette Cornier) até o diagnóstico dos delinquentes “anormais”.